



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

EDITAL

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO FAZ SABER, que estarão abertas as inscrições preliminares ao certame, no período de **18 (dezoito) de janeiro a 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2016**, com base nas instruções constantes da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça, parte integrante do Edital, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 72-75, no Diário da Justiça Eletrônico nº 80/2009, em 21 de maio de 2009 e no Diário Oficial da União de 29/05/2009, alterada pela Resolução nº 118/2010, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 150/2010, em 18 de agosto de 2010, página 5-7 e Republicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 205/2011, em 07 de novembro de 2011, página 2-18, em obediência à Emenda nº 01, da Resolução nº 203, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário da Justiça da União de 24 de junho de 2015, da Resolução nº 208, de 10 de novembro de 2015, publicada no DJE, nº 201, de 11/11/2015, p.3, da Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 02 de junho de 2006 e errata publicada no Diário da Justiça da União de 29 de junho de 2006 e da Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, publicada no Diário da Justiça da União de 06 de junho de 2006, com redação atualizada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009, do Tribunal Superior do Trabalho.

I- DO CARGO

1- O certame ao qual se refere o presente Edital destina-se ao **provimento de 133 (cento e trinta e três) cargos vagos** existentes de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bem como, o(s) que vier(em) a vagar ou for(em) liberado(s) do quantitativo reservado, além daqueles que forem criados durante o respectivo prazo de validade do concurso.

1.1- Além dos cargos vagos existentes, especificados no item 1, procedeu-se à reserva de:

a- **02 (dois) cargos vagos** aos inscritos no processo de remoção instaurado de acordo com a Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

b- **18 (dezoito)** cargos vagos aos candidatos inscritos no XL Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto deste Regional, que se encontra em andamento.

1.2 - O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os artigos 93, I, e 96, I, “c”, da Constituição Federal. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade de serviço.

1.3- Serão exigidos dos candidatos, por ocasião da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito.

1.4- Os aprovados deverão participar de Curso de Formação Inicial, a realizar-se em Brasília,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

consoante calendário e orientações emanados da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, conforme estabelece a Resolução Administrativa nº 1140/2006, do Tribunal Superior do Trabalho, com redação atualizada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009, do Tribunal Superior do Trabalho.

1.5- Valor da remuneração na data deste Edital: R\$ 27.500,17 (Vinte e sete mil, quinhentos reais e dezessete centavos).

1.6- O Concurso será válido pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso, prorrogado uma vez, por igual período, a critério exclusivo do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

1.6.1- A apresentação da documentação comprobatória do tempo de atividade jurídica a que se refere o item 1.3 deste Edital dar-se-á por ocasião da inscrição definitiva dos candidatos aprovados na segunda prova escrita - Sentença.

1.6.2- Os candidatos que não apresentarem o respectivo diploma registrado pelo Ministério da Educação e não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do processo seletivo.

1.6.3- Considera-se atividade jurídica:

1.6.3.1- Aquela exercida, com exclusividade, por bacharel em Direito; o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico.

1.6.3.2- O exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano; o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

1.6.3.3- O efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei número 8.906, 4 de julho de 1994, artigo 1º) em causas ou questões distintas.

1.6.3.4- A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativas de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão do Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

1.6.3.5- É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

1.6.3.6- Fica assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, página 72-75, e no Diário da Justiça Eletrônico nº 80/2009, em 21 de maio de 2009.

1.7- DOS REQUISITOS BÁSICOS À INVESTIDURA DO CARGO

1.7.1- Ser aprovado no concurso público;

1.7.2- Estar no exercício dos direitos civis e políticos;

1.7.3- Ter nacionalidade brasileira (artigo 12 da Constituição Federal);



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 1.7.4- Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares;
- 1.7.5- Ter, por ocasião da inscrição definitiva, três anos de atividade jurídica, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- 1.7.6- Ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
- 1.7.7- Ter comprovados, na investigação procedida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, bons antecedentes morais e sociais, bem como saúde física e mental e características psicológicas adequadas ao exercício do cargo;
- 1.7.8- Não registrar antecedentes criminais;
- 1.7.9- Não estar sendo processado, nem ter sofrido penalidades, por prática de atos desabonadores no exercício profissional;
- 1.7.10- Cumprir as determinações deste Edital.

II - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

2- A participação no Concurso iniciar-se-á pela inscrição preliminar, a qual deverá ser feita dentro do prazo estabelecido e será apreciada e decidida pela Presidente da Comissão do Concurso.

2.1- Inicialmente, o candidato deverá recolher a taxa de inscrição **de R\$ 200,00 (duzentos reais)** reais através da G.R.U - Guia de Recolhimento da União – Simples, disponível apenas no “site” do Tesouro Nacional (www.tesouro.fazenda.gov.br), constando:

- 1- Código da Unidade Favorecida: **080010** (deverá aparecer como nome da unidade Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região)
- 2- Gestão da Unidade Favorecida: **00001**
- 3- Código de Recolhimento: **28883-7** (TX.INSC.CONC.PÚBLICO)
- 4- Número de Referência: **41**
- 5- Competência: mês e ano do depósito
- 6- Vencimento: data do depósito (dia, mês e ano)
- 7- CPF e Nome do Contribuinte: dados do candidato
- 8- Importância a ser recolhida: **R\$ 200,00** (duzentos reais), somente, nas Agências do Banco do Brasil S/A.

OBSERVAÇÕES:

1- Os dados acima mencionados deverão ser corretamente preenchidos, principalmente o Código e a Gestão da Unidade Favorecida (itens 1 e 2), caso contrário, o valor será depositado em outra Região, o que resultará no indeferimento da inscrição preliminar.

2- O CPF do candidato deverá constar na Guia de Recolhimento da União (GRU) e no comprovante de pagamento da taxa de inscrição; caso contrário, resultará no indeferimento da inscrição preliminar.

2.1.1- O candidato antes de se inscrever deverá ler as instruções do Anexo III que é parte integrante deste Edital.

2.2- A inscrição preliminar será efetuada mediante preenchimento, VIA INTERNET, de cadastro pessoal e requerimento padronizado, dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, no endereço



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

www.trtsp.jus.br, página inicial-menu- institucional- concursos- magistrados- XLI concurso - inscrições, a **partir das 12 (doze) horas do dia 18 (dezoito) de janeiro até às 14 (catorze) horas do dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2016 (horário de Brasília)**).

2.3- No requerimento, sob as penas da Lei, o candidato declarará:

- a) que é brasileiro (artigo 12 da Constituição Federal);
- b) que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 03 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- c) estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;
- d) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

2.3.1- O candidato que pretenda concorrer às vagas reservadas previstas no artigo 73, da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça deverá declarar, sob as penas da Lei, que é pessoa portadora de deficiência, assinalando o campo reservado para esse fim no requerimento padronizado de que trata o item 2.2, bem como declarar o tipo de deficiência.

2.3.2- O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes documentos **digitalizados em formato JPG/JPEG** (Instruções anexo III, parte integrante do edital):

- a) Comprovante de pagamento da taxa de inscrição.
- b) Guia de Recolhimento da União - GRU.
- c) Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe – OAB e que contenha o nº do RG).
- d) Foto colorida tamanho 3 x 4 (três por quatro) na posição retrato, datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).

2.4- O candidato só finalizará (concluirá) e receberá o número da inscrição preliminar com preenchimento do cadastro, do requerimento de inscrição e de envio de todos os documentos previstos no Edital. Após o candidato receber o número de inscrição não será permitido o retorno ao respectivo sistema para alterações.

2.5- Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.3.2.

2.6- Não serão aceitas inscrições condicionais.

2.7- Não haverá, sob nenhum pretexto, devolução de taxa de inscrição.

2.7.1- Serão indeferidas as inscrições com pagamento efetuado por um valor menor que o estabelecido.

2.8- Fica expressamente proibido a qualquer servidor que preste serviços à Comissão do Concurso o recebimento direto da taxa de inscrição.

2.9- O pagamento da taxa de inscrição por meio de cheque que porventura venha a ser devolvido implicará o cancelamento da inscrição, ainda que anteriormente tenha havido deferimento provisório.

2.10- O pagamento da taxa de inscrição, por si só, não é requisito suficiente para a inscrição.

2.11- Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição, exceto para os candidatos amparados pelo Decreto nº 6.953, de 02 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 03 de outubro de 2008.

2.12- Estará isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

I - Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;

II- For membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

2.13- A isenção deverá ser solicitada mediante requerimento específico, contendo:

I- A indicação do Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo CADÚNICO.

II- Declaração (Anexo II) de que atende a condição estabelecida no inciso II do subitem 2.12 deste Edital.

2.14- As informações prestadas no requerimento de isenção serão de inteira responsabilidade do candidato podendo, em caso de falsidade, responder a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarreta sua eliminação do concurso, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único do artigo 10 do Decreto nº 83.936, de 06 de setembro de 1979.

2.15- As inscrições com isenção de pagamento serão realizadas exclusivamente via internet, no período de **18 de janeiro de 2016 até às dezoito horas do dia 22 de janeiro de 2016**.

2.15.1- Para solicitar a isenção do pagamento do valor da inscrição, o candidato deverá acessar o endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional -concursos-magistrados- XLI concurso-inscrição com pedido de isenção de taxa, durante o período indicado no item 2.15 e efetuar a inscrição conforme os procedimentos estabelecidos a seguir:

2.15.2- Anexar, obrigatoriamente, a imagem dos seguintes **documentos digitalizados em formato JPG/JPEG** (Instruções Anexo III, parte integrante do Edital):

a) cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe – OAB e que contenha o nº do RG).

b) Foto colorida tamanho 3 x 4 (três por quatro) na posição retrato, datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).

c) Declaração de que atende a condição estabelecida no subitem 2.12 (Anexo II).

2.15.3- Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato isento que encaminhar toda a documentação necessária referida no item 2.15.2, letras a, b e c.

2.16- Não será concedida isenção de pagamento de taxa de inscrição ao candidato que:

I- Omitir informações e/ou torná-las inverídicas.

II- Fraudar e/ou falsificar documentação.

III- Pleitear a isenção sem apresentar os comprovantes previstos no subitem 2.12.

2.17- A veracidade das informações prestadas pelo candidato, no requerimento de isenção, será consultada junto ao órgão gestor do CadÚnico, vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Social.

2.18- A relação dos pedidos de isenção deferidos e indeferidos será publicada no dia 03 de fevereiro de 2016 no Diário Oficial Eletrônico deste E. Regional e também estará disponível, no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional- concursos- magistrados-XLI concurso.

2.18.1- O candidato que tiver seu requerimento de isenção de taxa de inscrição indeferido poderá apresentar recurso no prazo de 2 dias seguintes após a publicação no DOEletrônico deste E. Regional. O recurso de indeferimento deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo – SP., CEP – 01139-001, durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas) ou encaminhado através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

2.19- Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do concurso deverão efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, conforme o item 2 e encaminhar a Guia de Recolhimento da União GRU e comprovante de pagamento digitalizados no formato **JPG/JPEG, até às 14 (catorze) horas do dia 16 (dezois) de fevereiro de 2016 (horário de Brasília). (Instruções Anexo III, parte integrante do Edital).** Para tanto, o candidato que queira participar do concurso terá o sistema reaberto para anexar o comprovante de pagamento e a guia de recolhimento da União (GRU), até prazo final das inscrições.

2.19.1 – O candidato deverá imprimir o respectivo comprovante de inscrição.

2.20 – Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pela Presidente da Comissão do Concurso.

2.21- Deferido o requerimento de inscrição preliminar, a Presidente da Comissão do Concurso fará publicar, uma única vez, no respectivo Diário Oficial da União (DOU) e no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br, a lista dos candidatos inscritos, encaminhando-a à respectiva Comissão.

2.22- A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da Prova Objetiva Seletiva (1ª Etapa).

2.23- Caberá recurso à Comissão do Concurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, seguintes a publicação, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

2.24 – O recurso de indeferimento da inscrição preliminar deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo – SP., CEP – 01139-001, durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas) ou encaminhado através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br.

2.25- A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

2.26- O cartão de identificação, necessário para admissão ao local de realização de todas as etapas, será fornecido ao candidato no dia de realização da Prova Objetiva Seletiva, pelo fiscal de sala.

2.27- Para receber o cartão de identificação, o candidato deverá apresentar o original de documento oficial de identidade, expedido por órgão competente.

2.28- O cartão de identificação deverá ser apresentado em todos os demais atos do concurso, juntamente com documento oficial de identidade, sendo documento necessário para a admissão do candidato ao local de realização de todas as provas.

III - DO CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3- Reservar-se-ão às pessoas portadoras de deficiência 5% (cinco por cento) do total das vagas oferecidas no Edital do concurso, vedado o arredondamento superior, conforme disposto no artigo 73 da Resolução nº 75 do C. Conselho Nacional de Justiça.

3.1- A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame.

3.2- Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

3.3- Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso e dos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

documentos necessários a inscrição preliminar constantes no item 2.3.2 e Instruções (Anexo III, parte integrante do Edital), o candidato com deficiência deverá, no ato da inscrição preliminar:

3.3.1- Em campo próprio da ficha de inscrição preliminar, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme este Edital, bem como declarar o tipo de deficiência. Apresentar laudo médico que comprove a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou o nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

3.4- Preencher outras exigências ou condições constantes deste Edital.

3.5- A data de emissão do laudo médico referido no item anterior deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

3.6- O candidato portador de deficiência deverá, se necessitar de alguma condição ou atendimento especial para realização das provas, declarar tal necessidade na declaração do Anexo I (parte integrante deste Edital), no momento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no Edital.

3.7- O candidato portador de deficiência deverá, durante o período das inscrições preliminares (**do dia 18/01/2016 a 16/02/2016**), digitalizar a imagem do laudo médico e a declaração do anexo I, com justificativa (especificando as providências especiais necessárias), acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em formato **JPG/JPEG**.

3.8- O candidato deverá juntar em um único arquivo compactado (**formato ZIP**), de até 5MB (Megabytes), os documentos digitalizados referidos no item 3.7 acima.

3.9- A não apresentação, no ato de inscrição, do laudo médico e de qualquer um dos documentos especificados no subitem 3.3.1, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas nos incisos anteriores, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga para pessoas com deficiência, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas da ampla concorrência, desde que preenchidos os demais requisitos previstos no Edital.

3.10- Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, e previamente autorizados pela Comissão do Concurso.

3.11- O candidato inscrito como deficiente que obtiver deferimento de pedido especial para realizar as provas em computador, deverá liberar as questões prontas para serem transcritas por fiscal de sala, a fim de resguardar a não identificação da prova, devendo, para tanto, permanecer na sala até finalização de todos os trâmites necessários.

3.12- É de inteira responsabilidade do candidato o envio dos arquivos corretos e legíveis.

3.13- Os requerimentos formulados fora dos prazos e/ou sem os requisitos previstos neste Edital serão automaticamente indeferidos.

3.14- A Comissão do Concurso divulgará o deferimento dos pedidos especiais.

3.15- O atendimento de pedido especial para feitura das provas não vincula ao reconhecimento da deficiência alegada pelo candidato na inscrição preliminar, o qual passará por avaliação multiprofissional, quanto à existência de deficiência e sua extensão, conforme item 3.17.

3.16- O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabiliza por falhas no envio dos arquivos, tais como: arquivos em branco ou incompletos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 3.17 – Para fins de concorrência às vagas reservadas, o candidato com deficiência submeter-se-à, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto a existência de deficiência e sua extensão.
- 3.18- No momento da avaliação pela Comissão Multiprofissional, o candidato com deficiência deverá apresentar todos os exames e laudos necessários para comprovação da deficiência alegada.
- 3.19- A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão do Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do Tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.
- 3.20- Será facultado o acesso ao público durante a realização da avaliação dos candidatos portadores de deficiência pela Comissão Multiprofissional, a menos que o candidato exija privacidade, e haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.
- 3.21- O candidato com deficiência que não comparecer à avaliação da Comissão Multiprofissional no dia e hora agendados, passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que habilitado para tanto.
- 3.22- A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.
- 3.23- A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.
- 3.24- Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.
- 3.25- Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.
- 3.26- Os candidatos Classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitado a fazer a inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.
- 3.27- A cada etapa a Comissão do Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.
- 3.28- As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.
- 3.29- A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 3.30- A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- 3.31- O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na Magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria ou invalidez.
- 3.32- O laudo médico apresentado terá validade somente para este concurso e não será devolvido.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

3.33 – DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.33.1- Reservar-se-ão aos candidatos negros 20% das vagas oferecidas neste Edital, de acordo com a Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015, do C. Conselho Nacional de Justiça.

3.33.2- Caso a aplicação do percentual estabelecido no item anterior resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

3.33.3- Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição, conforme quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

3.33.4- O candidato que se autodeclarar negro ou pardo no ato da inscrição no concurso formalizará sua opção em concorrer ou não às vagas reservadas.

3.33.5- O candidato que, no ato da inscrição, não declarar a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas negras ou pardas, conforme subitem acima, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

3.33.6- A autodeclaração terá validade somente para este concurso.

3.33.7- Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

3.33.8- Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.33.9- Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas a ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.33.10- Além das vagas de que trata o item 3.33.1, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

3.33.11- O candidato que se declarar pessoa preta ou parda participará deste concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação, aos critérios de classificação para a segunda etapa, conforme artigo 44, item II, da Resolução nº 75, do C. Conselho Nacional de Justiça e itens 8.20, letra “b”, do Edital, bem como aos critérios de aprovação nas demais etapas.

3.33.12- Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

3.33.13- Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

3.33.14- Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente, ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do item 3.33.9 fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

3.33.15- Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

3.33.16- Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.

3.33.17- A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

3.33.18- A cada etapa a Comissão do Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência e a listagem de candidatos negros aprovados.

3.33.19- Será nomeada, por ocasião da inscrição definitiva, uma Comissão específica, composta por 03 integrantes, para avaliar a condição de pessoa negra ou parda, considerando os seguintes aspectos:

a) informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de pessoa preta ou parda.

b) fenótipo do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da comissão.

3.33.20- O candidato será considerado não enquadrado na condição de pessoa negra ou parda quando:

a) não comparecer à avaliação constante no 3.33.19.

b) a maioria dos integrantes da Comissão considerar o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

3.33.21- O candidato não enquadrado na condição de pessoa preta ou parda será comunicado dessa situação ao final da avaliação.

IV - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

4- A inscrição definitiva será requerida conforme Anexo V deste Edital, somente pelos candidatos aprovados na segunda prova escrita - Sentença, mediante requerimento dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, entregue na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo – SP.

4.1- O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, deverá ser instruído com:

a- cópia autenticada de documento oficial de identidade;

b- cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

c- cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

d- certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 03 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia, ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

e- cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

f- cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

g- certidão dos distribuidores criminais das Justicas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar, dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

h- folha de antecedentes da Polícia Federal e da Policia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- i- os títulos elencados no inciso IX (Dos Títulos), item 9.3 do edital.
 - j- declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
 - k- preenchimento de formulário (Anexo VI) em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
 - l- certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.
- 4.2- Os documentos exigidos para a inscrição definitiva deverão ser entregues no original ou fotocópia autenticada em cartório por Tabelião, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação do edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva.
- 4.3- Os candidatos que não apresentarem o respectivo diploma registrado pelo Ministério da Educação e não comprovarem o tempo de atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, serão excluídos do processo seletivo.
- 4.4- Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

V - DAS COMISSÕES

5- COMISSÃO DO CONCURSO

TITULARES

Desembargadora Silvia Regina Pondé Galvão Devonald – Presidente do Tribunal e da Comissão do Concurso
Desembargador Wilson Fernandes
Advogado Livio Enescu - OAB

SUPLENTE

Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal
Desembargadora Regina Aparecida Duarte
Advogada Sarah Hakim - OAB

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA OBJETIVA SELETIVA

TITULARES

Desembargadora Jucirema Maria Godinho Gonçalves - Presidente da Comissão
Juiz Maurício Miguel Abou Assali
Advogado Oscar Alves de Azevedo - OAB



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

SUPLENTE

Juiz Rodrigo Garcia Schwarz
Juiz Luiz Fernando Feóla
Advogado Carlos Carmelo Balaró - OAB

COMISSÃO EXAMINADORA DA PRIMEIRA PROVA ESCRITA DISCURSIVA

TITULARES

Desembargador Sérgio Pinto Martins - Presidente da Comissão
Desembargador Rafael Edson Pugliese Ribeiro
Advogado Otávio Pinto e Silva - OAB

SUPLENTE

Desembargador Paulo José Ribeiro Mota
Juíza Olga Vishnevsky Fortes
Advogado Cesar Augusto de Mello - OAB

COMISSÃO EXAMINADORA DA SEGUNDA PROVA ESCRITA (SENTENÇA)

TITULARES

Desembargador Francisco Ferreira Jorge Neto - Presidente da Comissão
Desembargador Nelson Bueno do Prado
Advogado Eli Alves da Silva - OAB

SUPLENTE

Desembargadora Rosana de Almeida Buono
Juiz Marcos Neves Fava
Advogado Horácio Conde Sandalo Ferreira - OAB

COMISSÃO EXAMINADORA DA PROVA ORAL

TITULARES

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão - Presidente da Comissão
Desembargadora Tania Bizarro Quirino de Moraes
Advogada Gilda Figueiredo Ferraz de Andrade - OAB

SUPLENTE

Desembargador Eduardo de Azevedo Silva



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Desembargador Marcos Cesar Amador Alves
Advogado Estevão Mallet - OAB

COMISSÃO MULTIPROFISSIONAL

TITULARES

Desembargadora Maria de Lourdes Antonio - Presidente da Comissão
Desembargadora Margoth Giacomazzi Martins
Advogado Euro Bento Maciel - OAB

SUPLENTES

Desembargadora Ivete Ribeiro
Desembargadora Doris Ribeiro Torres Prina
Advogado Ari Possidonio Beltran - OAB

MÉDICAS

Dra. Ana Neife A . Ribeiro Castanho Ferreira
Dra. Célia Torrens Wunsch
Dr. Moisés da Cunha Lima

SECRETÁRIA DA COMISSÃO DO CONCURSO

Doroti Pinto de Ávila

5.1- A Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados, após a publicação do resultado da prova oral.

5.2- Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão do Concurso.

5.3- Os magistrados componentes das Comissões Examinadoras de cada etapa, salvo Prova Oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro de Tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

VI- DAS IMPUGNAÇÕES

6- AO EDITAL

6.1- Qualquer cidadão inscrito no concurso poderá impugnar o respectivo Edital, em petição escrita e fundamentada endereçada à Presidente da Comissão do Concurso, no prazo de 05 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar, sob pena de preclusão.

6.1.1- A impugnação ao Edital do concurso poderá ser entregue na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo - SP., durante o horário de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas), ou encaminhada através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br.

6.1.2- A Comissão do Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas em relação ao Edital do Concurso.

6.2- À COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

6.2.1- Os candidatos poderão impugnar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos, a composição das Comissões do Concurso e Examinadoras, mediante petição escrita dirigida à Presidente da Comissão do Concurso.

6.2.2- A impugnação à composição das Comissões do Concurso e Examinadoras poderão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo - SP., durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas), ou encaminhada através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br.

6.2.3- Aplicam-se aos membros das Comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

6.2.4- Constituem também motivo de impedimento;

a- o exercício de atividade de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na Magistratura até 03 (três) anos após cessar a referida atividade;

b- a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

c- a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 03 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

VII- DOS RECURSOS

7 - DA PROVA OBJETIVA SELETIVA – 1ª etapa

7.1.1- A publicação do resultado do gabarito preliminar da prova objetiva seletiva no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados – XLI concurso, ocorrerá no **dia 12 de abril de 2016**.

7.1.2- A vista da folha de respostas estará disponível no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados - XLI concurso, **a partir das 12:00 horas do dia 15 de abril de 2016 até 18:00 horas do dia 18 de abril de 2016 (horário de Brasília)**

7.1.3 – O candidato poderá interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva seletiva disporá de dois dias para fazê-lo, a contar do término da vista da prova.

7.1.4 - Os recursos da prova objetiva seletiva deverão ser entregues na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo – SP., durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas) ou encaminhados através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br, nos dias **19 e 20 de abril de 2016, até às 18:00 horas (horário**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

de Brasília).

7.1.5 - Serão desconsiderados os recursos remetidos via postal, fax, bem como intempestivos.

7.1.6 - No recurso, o candidato deverá identificar somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

7.1.7 – O candidato deverá efetivar uma questão por página nas razões do recurso e encaminhar em formato .doc. (ponto doc.)

7.1.8 - A data de publicação do resultado do gabarito preliminar da prova objetiva seletiva e dos atos subsequentes constam, também, no Anexo XI, parte integrante do edital.

7.2- DAS PROVAS ESCRITAS – 2ª ETAPA (DISCURSIVA E SENTENÇA)

7.2.1- A publicação do resultado da primeira prova escrita discursiva – 2ª Etapa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados – XLI concurso, ocorrerá no dia **26 de agosto de 2016**.

7.2.2- A vista da primeira prova escrita discursiva (2ª Etapa) estará disponível no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados - XLI concurso, a partir das **12:00 horas do dia 01 de setembro de 2016 até 18:00 horas do dia 02 de setembro de 2016 (horário de Brasília)**.

7.2.3 – O candidato poderá, nos dois dias seguintes ao término da vista, apresentar recurso dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, a qual encaminhará à Comissão Examinadora no prazo de 48 horas.

7.2.4- O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo, SP, durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas) ou encaminhados através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br, nos dias **05 e 06 de setembro de 2016 até às 18:00 horas (horário de Brasília)**.

7.2.5- A publicação do resultado da segunda prova escrita – SENTENÇA - 2ª Etapa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados - XLI concurso, ocorrerá no dia **28 de outubro de 2016**.

7.2.6- A vista da segunda prova escrita – SENTENÇA (2ª Etapa) estará disponível no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional - concursos - magistrados - XLI concurso, a partir das **12:00 horas do dia 07 de novembro de 2016 até 18:00 horas do dia 08 de novembro de 2016 (horário de Brasília)**.

7.2.7 – O candidato poderá, nos dois dias seguintes ao término da vista, apresentar recurso dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, a qual encaminhará à Comissão Examinadora no prazo de 48 horas.

7.2.8- O recurso deverá ser protocolado na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marquês de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo, SP, durante o horário de atendimento ao público (das 10:30 às 17:30 horas) ou encaminhados através do correio eletrônico 41concurso@trtsp.jus.br, nos



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

dias **09 e 10 de novembro de 2016 até às 18:00 horas (horário de Brasília).**

7.2.9 – Não serão aceitos recursos interpostos via fax ou postal nas provas escritas discursivas (primeira e segunda prova), bem como intempestivos.

7.2.10 – No recurso, o candidato deverá identificar somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

7.2.11 – O candidato deverá efetivar uma questão por página nas razões do recurso e encaminhar em formato .doc. (ponto doc).

7.3.0- Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão Examinadora somente as razões do recurso, retida pela Secretária da Comissão a petição de interposição.

7.3.1 - A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

7.3.2 - Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

7.3.3- Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão do Concurso.

7.3.4 – A data de publicação do resultado das provas escritas da 2ª Etapa (discursiva e sentença) e dos atos subsequentes constam no Anexo XI, parte integrante do edital, o qual está sujeito à alterações.

VIII- DAS ETAPAS E PROGRAMA DO CONCURSO

8- DO PROGRAMA

O conteúdo programático para as provas está contido no Anexo X do presente Edital, efetivado de acordo com os Anexos II e VI da Resolução nº 75/2009, do Conselho Nacional de Justiça.

8.1- O Concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

a - Primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório, a qual será composta de 3 blocos de questões englobando: **Bloco Um** (Direito Individual e Coletivo do Trabalho, Direito Administrativo e Direito Penal; **Bloco Dois** (Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Civil e Direito da Criança e do Adolescente) e **Bloco Três** (Direito Processual Civil, Direito Internacional e Comunitário, Direito Previdenciário e Direito Empresarial).

b - Segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório sendo que:

b1- a primeira prova escrita será discursiva englobando: Direito Individual e Coletivo do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Internacional e Comunitário, Direito Previdenciário, Direito Empresarial, Direito da Criança e do Adolescente e Noções Gerais de Direito e Formação



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Humanística.

b2- a segunda prova escrita será a elaboração de uma sentença trabalhista.

c- Terceira etapa – de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

c1- sindicância da vida pregressa e investigação social;

c2- exame de sanidade física, mental e aptidão psicológica;

d - Quarta etapa – uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório, englobando: Direito Individual e Coletivo do Trabalho, Direito Administrativo, Direito Penal, Direito Processual do Trabalho, Direito Constitucional, Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Internacional e Comunitário, Direito Previdenciário, Direito Empresarial, Direito da Criança e do Adolescente e Noções Gerais de Direito e Formação Humanística.

e – Quinta etapa – avaliação de títulos, de caráter classificatório.

8.2- a participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

8.3- O tempo de duração da prova objetiva seletiva (1ª etapa) será de 5 horas.

8.4- A prova objetiva seletiva (1ª etapa) constará de 100 questões objetivas, cada uma delas com 05 (cinco) alternativas, das quais apenas 01 (uma) é correta. Esta prova será realizada em um único dia para todos os candidatos, com as questões distribuídas da seguinte forma: **Bloco I (30 questões), Bloco II (50 questões) e Bloco III (20 questões)**, conforme discriminado no inciso VIII, item 8.1, letra “a”.

8.5- As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

8.6- Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

8.7- Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

a - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

b - o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

c – o porte de arma.

8.8- Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

8.9- O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

8.10- É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

8.11- Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

que inteligíveis.

8.12- É obrigatória a permanência do candidato no local de prova por, no mínimo, 01 (uma) hora.

8.13- Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal de sala a folha de respostas devidamente preenchida, não podendo levar o caderno de provas. A prova estará disponível no segundo dia útil seguinte a sua realização no endereço eletrônico www.trtsp.jsu.br –menu institucional - concursos – magistrados – provas da magistratura.

8.14- Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

8.15- Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

a- não comparecer à prova;

b- for encontrado, durante a realização da prova, portando telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória, mesmo que desligados ou sem uso;

c- for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;

d- não observar o disposto no item 8.7, letras a, b e c.

8.15.1- Os pertences pessoais, inclusive telefone celular, ficarão retidos durante todo o período de permanência dos candidatos em sala (local determinado pelo fiscal), não se responsabilizando o TRT da 2ª Região por perdas ou extravios ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

8.16- O gabarito da prova objetiva será publicado, no máximo, 03 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br - menu institucional - concursos - magistrados – XLI concurso.

8.17- O gabarito divulgado poderá ser alterado em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.

8.18- Se do exame dos recursos resultar anulação de questão integrante da prova do inciso VIII, item 8.1, letra “a”, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem apresentado recurso.

8.19- Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acertos das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

8.20- Classificar-se-ão para a segunda etapa:

a- nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após os julgamentos dos recursos;

b- nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

8.21- Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no item 8.20.

8.22- O redutor previsto nas letras a e b do item 8.20 não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que, hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

8.22.1- Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

8.23- Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

classificar-se, a Presidente da Comissão do Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

8.24- A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, a primeira discursiva e a segunda prática de sentença, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientações jurisprudenciais. Somente poderão ser consultados textos legais sem comentários, sem notas explicativas, bem como sem anotações ou marcações pelos candidatos, seja com caneta marca texto, lápis ou caneta.

8.25- Não serão admitidas cópias de textos de legislação extraídos da internet ou similares; autorizadas, somente no caso de leis alteradas recentemente, se impressas de Diário Oficial, no original ou xerocópia.

8.26- Poderá haver consulta ao índice alfabético remissivo e a exposição de motivos.

8.27- Os textos de legislação só poderão conter separadores (linguetas), sem qualquer tipo de anotação, salvo a indicação de lei ou código a que se refere.

8.28 - Os candidatos deverão trazer os textos de legislação com as partes não permitidas já isoladas por grampo ou fita adesiva, de modo a impedir completamente a visualização das partes não permitidas.

8.29 - Em nenhuma hipótese poderá o candidato valer-se de material de outrem.

8.30- Todo material a ser utilizado será inspecionado, antes do início das provas, pelos fiscais de sala.

8.31 - O material que não estiver nas condições permitidas não poderá ser utilizado pelos candidatos, sendo retido pelos fiscais de sala e devolvido ao final das provas.

8.32 - A primeira folha do caderno de respostas deverá ser utilizada pelo candidato para resposta das questões.

8.33 - Em nenhuma hipótese serão consideradas as anotações feitas em folhas de rascunho.

8.34 - Na hipótese de erro, o candidato deverá utilizar a palavra “digo”, não podendo, em nenhuma circunstância rasurar o texto errado.

8.35 - Só será permitido o uso de caneta esferográfica de material transparente de tinta azul ou preta indelével, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

8.36- As Comissões examinadoras poderão limitar a extensão das respostas.

8.37- O candidato não poderá levar o caderno de provas. O caderno de provas estará disponível 48 horas após a realização das provas no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br – menu institucional – concursos – magistrados – provas da magistratura.

8.38- Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado, para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

8.39- A primeira prova escrita discursiva será realizada em um único dia e constará de 10 (dez) questões, englobando as matérias discriminadas no inciso VIII, item 8.1, letra “b1”.

8.40- O tempo de duração da primeira prova escrita discursiva será de 04 (quatro) horas.

8.41- Na aferição da primeira prova escrita discursiva as questões terão o mesmo valor e será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima 06 (seis).

8.42- A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

8.43- A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo os temas jurídicos constantes do programa (Anexo X) e consistirá na elaboração de 01 (uma) sentença trabalhista.

8.44- O tempo de duração da segunda prova escrita (sentença) será de 04 (quatro) horas.

8.45- Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 8.46- A correção da segunda prova escrita (sentença) dependerá da aprovação do candidato na primeira prova escrita discursiva.
- 8.47- Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a Presidente da Comissão do Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados.
- 8.48- Não será prestado nenhum esclarecimento sobre o enunciado das questões ou sobre o modo de resolvê-las.
- 8.49- A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).
- 8.50- Na prova de sentença, exigirá-se, para a aprovação, nota mínima 06 (seis).
- 8.51- A correção das provas da segunda etapa dar-se-á sem a identificação do candidato.
- 8.52- A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no Tribunal, pela Comissão do Concurso, para a qual serão convocados os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Edital veiculado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br.
- 8.53- Apurados os resultados de cada prova escrita, a Presidente da Comissão do Concurso mandará publicar Edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço eletrônico www.trtsp.jus.br, contendo a relação dos aprovados.
- 8.54- Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, habilitando-se a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.
- 8.55- Por ocasião da inscrição definitiva, além da entrega dos documentos especificados no item 4.1, letras a a l, o candidato deverá:
- a - preencher e entregar o formulário específico para “Investigação Social” (Anexo VII), e, juntamente com o formulário, 1 foto 3x4, datada na frente e recente (no mínimo 6 meses anteriores à data da inscrição definitiva).
 - b - Encaminhar informações, por escrito, de 03 autoridades, as quais deverão ser indicadas e qualificadas no Anexo VIII do Edital (qualificação completa, número de documento oficial de identidade, endereço, telefone e e-mail). Não deverão ser transmitidas informações genéricas. Deverá ser traçado o perfil do conhecimento sobre o candidato, incluindo, aspectos da personalidade, atuação profissional, conduta moral e social.
- 8.56- A Presidente da Comissão do Concurso encaminhará ao órgão competente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região os documentos constantes do item 4.1, com exceção dos títulos, bem como os formulários para investigação social (anexo VII e VIII), a fim de que se proceda, em auxílio à Comissão do Concurso, à sindicância da vida pregressa e à investigação social dos candidatos.
- 8.57- A Presidente da Comissão do Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e aptidão psicológica, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.
- 8.58- O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, será convocado a prestar exames de sanidade física e mental, bem como de aptidão psicológica.
- 8.59- Para os exames de saúde, deverá o candidato apresentar, sob as suas expensas, os exames constantes no anexo IX do presente edital.
- 8.60- O candidato fará os exames de saúde e de aptidão psicológica com profissionais do Departamento Médico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, os quais encaminharão o



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

laudo à Comissão do Concurso.

8.61- Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato e o exame de aptidão psicológica de avaliar as condições psíquicas para o exercício do cargo.

8.62- Os exames de que trata o item 8.58 não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

8.62.1- O candidato com deficiência que concorrerá às vagas reservadas aos deficientes submeter-se-á, conforme estabelecido no item 3.17 deste Edital, nesta etapa de realização do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto a existência de deficiência e sua extensão.

8.62.2- O candidato com deficiência, que não comparecer à avaliação da Comissão Multiprofissional no dia e hora agendados, passará a concorrer às vagas não reservadas, desde que esteja habilitado conforme limite previsto no item 8.22.

8.63- O candidato que for contraindicado na terceira etapa do concurso será notificado, em caráter sigiloso, dos motivos da eliminação, através de e-mail pessoal, que deverá ser fornecido por ocasião da inscrição preliminar no concurso.

8.64- É de inteira responsabilidade do candidato manter seu e-mail atualizado, comunicando qualquer alteração à Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura através do e-mail 41concurso@trtsp.jus.br.

8.65- O candidato poderá nos dois dias seguintes após a notificação pessoal de sua eliminação da terceira etapa do concurso, apresentar recurso dirigido ao Presidente da Comissão do Concurso.

8.66- Findas a análise da documentação da inscrição definitiva, a realização dos exames de sanidade física, mental, de aptidão psicológica, sindicância da vida pregressa e a investigação social, o Presidente da Comissão do concurso fará publicar Edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para a realização do sorteio dos pontos para a prova oral, bem como para realização das arguições.

8.67- A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.

8.68- Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

8.69 - Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso, conforme relação de disciplinas discriminadas no inciso VIII, item 8.1, letra “d”, cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

8.70- O programa específico será divulgado no site do Tribunal www.trtsp.jus.br, página inicial/menu institucional/concursos/magistrados, até 05 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

8.71- O sorteio público de ponto será feito para cada candidato, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.72- A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e uso correto do vernáculo.

8.73- A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

8.74- Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 8.75- Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.
- 8.76- A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.
- 8.77- Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.
- 8.78- O resultado da prova oral será divulgado e publicado pela Presidente da Comissão do Concurso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o término da prova oral.
- 8.79- Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 06 (seis).
- 8.80 - É irretroatável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

IX - DOS TÍTULOS

- 9- Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão do Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.
- 9.1- A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.
- 9.2- É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

9.3- Constituem títulos:

- I- exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, pelo período mínimo de 1 (um) ano:
- a- Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos – 1,75; acima de 3 (três) anos – 2,0;
 - b- Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos – 1,25; acima de 3 (três) anos – 1,50;
- II- exercício do Magistério superior na área jurídica, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
- a- mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 0,75;
 - b- mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos – 0,25;
- III- exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:
- a- mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos – 0,25; acima de 3 (três) anos – 0,50;
 - b- mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos – 0,10; acima de 3 (três) anos – 0,15;
- IV- exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos – 0,10; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos – 0,15; acima de 8 (oito) anos – 0,20;
- V- aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:
- a- Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios –



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

0,50;

b- outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, “a” – 0,10;

VI- diplomas em curso de pós-graduação:

a- Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas- 0,75;

b- Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Humanas- 0,50;

c- Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso- 0,25;

VII- graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento- 0,05;

VIII- curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%)- 0,05;

IX- publicação de obras jurídicas:

a- livro jurídico de autoria exclusiva do candidato, com apreciável conteúdo jurídico- 0,25;

b- artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico- 0,10;

X- láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito- 0,05;

XI- participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da Magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior- 0,25;

XII- exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária- 0,05;

9.4- De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão do Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

9.5- Não constituem títulos:

I- a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;

II- trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;

III- atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;

IV- certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;

V- trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recurso, etc.)

9.6- O candidato deverá, para efeito de pontuação, apresentar até o máximo de 01 (um) título de cada classe daqueles elencados no item 9.3, IX – Dos Títulos.

9.7- Será desconsiderada pela Comissão do Concurso a apresentação de títulos acima do estabelecido no item 9.6.

9.8- O Título elencado no inciso IX (publicação de obras jurídicas), item “b” deverá ser de autoria exclusiva do candidato.

9.9- Os títulos deverão ser entregues separadamente dos documentos da inscrição definitiva.

9.10- Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

X - DA CLASSIFICAÇÃO E DA MÉDIA FINAL

10- A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

- a- da prova objetiva seletiva: peso 1;
- b- da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;
- c- da prova oral: peso 2;
- d- da prova de títulos: peso 1.

10.1- Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

10.2- A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

10.3- Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- a- a das duas provas escritas somadas;
- b- a da prova oral;
- c- a da prova objetiva seletiva;
- d- a da prova de títulos.

10.4- Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

10.5- Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

10.6- Ocorrerá eliminação do candidato que:

- a- não obtiver classificação, observado o redutor previsto no artigo 44 da Resolução nº 75 do C. Conselho Nacional de Justiça, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- b- for contraindicado na terceira etapa;
- c- não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão do Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- d- for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão do Concurso.

10.7- Aprovado pela Comissão do Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do Tribunal.

10.8- A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

XI- CANDIDATAS LACTANTES

11- Fica assegurado às mães lactantes o direito de participarem das etapas do Concurso para as quais forem sendo aprovadas, nos critérios e condições estabelecidas pelos artigos 227 da Constituição Federal, 4º da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – e 1º e 2º da Lei 10.048/2000.

11.1- Nos horários previstos para amamentação, as mães lactantes poderão retirar-se, temporariamente, acompanhadas de um fiscal, das salas onde estarão sendo realizadas as provas, para atendimento a seus bebês em sala reservada pela Secretária da Comissão do Concurso.

11.2- Na sala reservada para amamentação ficarão 2 fiscais do sexo feminino e poderão ter acesso a ela somente os funcionários da Secretaria da Comissão do Concurso, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco e/ou grau de amizade com a



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

candidata.

11.3- A candidata que é mãe lactante deverá encaminhar requerimento declarando sua condição, dirigido à Comissão do Concurso, para adoção das providências necessárias e, enviá-lo por SEDEX endereçado, obrigatoriamente, aos cuidados da Secretária da Comissão de Concursos da Magistratura, na Avenida Marques de São Vicente, nº 121, Bloco A, 1º andar, Edifício Millenium (Unidade Administrativa I), Barra Funda, São Paulo - SP, CEP- 01139-001, ou entregues pessoalmente na Secretaria da Comissão de Concursos da Magistratura, no endereço acima, das 10:30 às 17:30 horas, **até o dia 16 (dezesesseis) de fevereiro de 2016.**

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

12- As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas no Edifício-Sede do Tribunal, na Rua da Consolação, nº 1272, São Paulo-SP.

12.1- Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de despesas.

12.2- Legislação alterada poderá ser cobrada por ocasião das provas.

12.3- Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, “pager” ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive “palms” ou similares, e relógio digital. O candidato que se apresentar no local de provas com qualquer tipo de aparelho eletrônico deverá desligá-lo e entregá-lo ao fiscal de sala.

12.4- Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros e protetores auriculares, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.

12.5. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabilizará por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorrido no local de realização das provas, nem por danos nele causados.

12.6- Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento de candidato da sala de prova.

12.7- Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

12.8- Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

12.9- As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pela Secretária do Concurso.

12.10- A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 02 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.

12.11- Cumpre ao candidato o acompanhamento das publicações referentes ao concurso no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, no endereço www.trtsp.jus.br, e/ou Diário Oficial da União (DOU) e, no site do Tribunal www.trtsp.jus.br, página inicial-menu institucional- concursos- magistrados- XLI concurso.

12.12- É de responsabilidade do candidato manter seu endereço, telefone para contato e e-mail atualizados, para viabilizar os contatos necessários, devendo encaminhar as alterações através do e-mail 41concurso@trtsp.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

12.13- Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do Edital do concurso após o início do prazo das inscrições preliminares, no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

12.14- Quaisquer alterações nas datas e locais de realização das provas de cada etapa previstos no Edital serão comunicados aos candidatos, com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.15- Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em Edital ou em comunicado.

12.16- Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.17 – Somente será admitido em sala de prova o candidato que estiver portando documento de identidade original, que bem o identifique, tais como: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira Funcional de Órgão Público, Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de classe - OAB e que contenha o nº do RG) ou Carteira Nacional de Habilitação (com prazo de validade não expirado).

12.18- Caso esteja impedido de apresentar o documento de identificação solicitado por motivo de perda, roubo ou extravio, o candidato deverá apresentar Boletim de Ocorrência – BO, emitido por autoridade policial, no prazo máximo de 30 dias anteriores a realização da prova.

12.19- Os 02 (dois) últimos candidatos a permanecerem na sala de prova deverão retirar-se do local simultaneamente.

12.20- Por motivo de segurança, o Tribunal reserva-se o direito de fazer revista pessoal por meio da utilização de detectores de metais.

12.21- Por medida de segurança, os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.

12.22- Não será permitido ao candidato fumar durante a realização das provas, de acordo com a Lei Estadual nº 13.541, de 07 de maio de 2009.

12.23- O calendário com a data das provas e publicações consta no Anexo XI deste Edital, estando sujeito a alterações.

12.24- Serão considerados para todos os efeitos os horários de Brasília.

12.25- O ato de se inscrever no concurso é de inteira responsabilidade do candidato, para efeito de comprovar, posteriormente, o Bacharelado em Direito e a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica.

12.26 - A remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho de Juiz do Trabalho Substituto a pedido, de acordo com a Resolução nº 21/2006 do Colendo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, só será apreciado pelo Tribunal Pleno, se houver o preenchimento, de no mínimo, 70% (setenta por cento) dos cargos vagos, observada a conveniência e oportunidade administrativa, conforme Resolução Administrativa nº 02/2013, publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Regional em 05 de março de 2013.

12.27- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso.

São Paulo, 12 de janeiro de 2016.

SILVIA REGINA PONDE GALVÃO DEVONALD
Desembargadora Presidente da Comissão do Concurso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO I

DECLARAÇÃO PARA CANDIDATOS DEFICIENTES

Declaro, sob as penas da Lei, que sou deficiente, nos termos do Artigo 73, § 1º da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, do C. Conselho Nacional de Justiça (Redação dada pela Resolução nº 208, de 10 de novembro de 2015).

() não necessitando de tratamento diferenciado para realização das provas.

() necessitando de tratamento diferenciado, a seguir descrito, para a realização das provas, nos termos do § 1º do artigo 76 da Resolução nº 75/2009.

(especificar as providências especiais que considera necessárias)

Local e data

Assinatura do Candidato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO II

**DECLARAÇÃO PARA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXA DE
INSCRIÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que sou membro de família de baixa renda e encontro-me inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Para tanto, indico abaixo o nº de identificação social (NIS) e do RG, contendo filiação, data da expedição e Órgão emissor.

NIS nº

RG nº

FILIAÇÃO.....

DATA DA EXPEDIÇÃO.....

ÓRGÃO EMISSOR.....

Local e data

Assinatura do Candidato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO III

INSTRUÇÕES

- 1- O candidato deverá tomar conhecimento dos termos do Edital e após realizar sua inscrição.
- 2- O candidato deverá recolher a taxa de inscrição por meio da G.R.U (Guia de Recolhimento da União - Simples), em conformidade com o item 2 do Edital. As orientações estão disponíveis no site do TRT- www.trtsp.jus.br, página inicial - menu institucional-concursos-magistrados -XLI concurso (Orientação para o preenchimento da guia GRU).
- 3- **As inscrições estarão abertas** pela Internet a partir das **12 horas do dia 18 de janeiro de 2016 até às 14:00 horas do dia 16 de fevereiro de 2016 (horário de Brasília)**.
 - 3.1 - O candidato só finalizará (concluirá) e receberá o número da inscrição preliminar com preenchimento do cadastro, do requerimento de inscrição e envio de todos os documentos previstos no Edital. Após o candidato receber o número de inscrição não será permitido o retorno ao respectivo sistema para alterações.
 - 3.1.1 - O candidato poderá efetuar consulta no cadastro e visualização dos documentos enviados no link- consulta de inscrição.
 - 3.1.2 - A impressão do comprovante com o número de inscrição é garantia de que os dados foram registrados/encaminhados com sucesso para análise.
 - 3.1.3 – Para realizar sua inscrição o candidato deverá acessar o site do TRT- www.trtsp.jus.br, página inicial - menu institucional- concursos- magistrados - XLI concurso, no link inscrições e envio de documentos, conforme procedimento abaixo:
 - a) **Os candidatos já cadastrados** (que se inscreveram no concurso anterior, XL concurso) deverão efetuar o login no sistema (colocar CPF e Senha). **Os candidatos não cadastrados** (que não se inscreveram no concurso anterior, XL concurso) deverão clicar no link “**não tenho cadastro**” e inserir o número do CPF, e-mail e criar uma senha e após clicar no botão cadastrar. Abrirá a tela para preenchimento do cadastro e após preenchimento clicar no botão do canto inferior esquerdo da tela “atualizar dados”.
 - b) Abrirá o link “concurso com inscrições abertas” onde o candidato deverá clicar XLI concurso para magistratura.
 - c) Abrirá o requerimento de inscrição preliminar onde deverá ser preenchido pelo candidato e após deverá clicar no botão do canto inferior esquerdo “prosseguir”.
 - d) Abrirá a tela de envio de documentos, onde o candidato deverá anexar e enviar um a um os documentos exigidos no Edital para inscrição preliminar no botão “enviar documentos”.
 - e) Abrirá a tela de documentos enviados, onde o candidato deverá aceitar o termo de compromisso e clicar no botão “concluir”.
 - f) Abrirá a tela com o número de inscrição e respectivo comprovante de inscrição que poderá ser impresso pelo candidato.
- 4- O candidato deverá anexar, obrigatoriamente, no site do TRT - www.trtsp.jus.br, página inicial - menu institucional- concursos- magistrados- XLI concurso, **item inscrições**, fase **ENVIO DOS**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

DOCUMENTOS, a imagem dos seguintes documentos **digitalizados em formato JPG/JPEG**, com tamanho máximo de 2MB (Megabytes) cada documento:

- a- Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- b- Guia de Recolhimento da União – G.R.U.
- c- Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe – OAB e que contenha o nº do RG).
- d- Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso).

5- O candidato deverá observar se os documentos estão legíveis e de fácil visualização, sob pena de indeferimento da inscrição.

6- Não será possível validar a inscrição cuja foto se apresente ilegível ou na posição incorreta de visualização.

6.1 Nesse caso, o candidato deverá recortá-la no formato 3x4, podendo recorrer a programas de edição de imagens, como o Paint do Windows, conforme instruções abaixo:

- Siga o caminho: Iniciar/Programas/Acessórios/Paint e abra a foto. Ou, clique com o botão direito do mouse em cima da foto, escolhendo a opção “Abrir com/Paint”;
- Selecione somente a foto com a ferramenta de seleção; excluindo o fundo branco;
- Recorte a imagem;
- Abra uma nova página;
- Clique no menu Imagem/Atributos. Desmarcar a caixa “manter taxa de proporção”. Altere as medidas da seguinte forma: em largura, digite 120 e, em altura digite 160. Em seguida clique em OK.
- Cole a imagem recortada anteriormente. Se a foto estiver grande, o sistema redimensionará automaticamente para o tamanho 3x4. A imagem resultante deve manter a nitidez tanto da foto quanto da data. Se isso não ocorrer, volte a imagem original e tente novamente.
- Salve no formato JPG/JPEG.

7- Para a solicitação de inscrição com isenção de pagamento da taxa, o candidato deverá preencher o formulário específico no **período de 18 de janeiro 2016 até às 18:00 horas do dia 22 de janeiro de 2016**.

8- Para a solicitação de isenção de taxa, o candidato deverá anexar, obrigatoriamente, no site do TRT - www.trtsp.jus.br, página inicial - menu institucional-concursos- magistrados- XLI concurso, **Item inscrições, fase ENVIO DOS DOCUMENTOS**, a imagem dos seguintes documentos **digitalizados em formato JPG/JPEG**, com tamanho máximo de 2 MB (Megabytes) cada documento:

- a- Cópia autenticada, em cartório, de documento que comprove a nacionalidade brasileira, devendo conter fotografia do portador e sua assinatura (documentos aceitos: RG, Carteira Funcional e Carteira de Identidade de Advogado (regularizada perante o Órgão de Classe –OAB);
 - b- Foto colorida tamanho 3x4 (três por quatro) datada (na frente) e recente (no máximo 6 meses anteriores à data da inscrição no concurso);
 - b- Declaração de que atende a condição estabelecida no subitem 2.12 (Anexo II).
- 9- Não é necessário enviar a documentação pelo correio.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

10- Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos e queiram participar do concurso deverão efetuar o recolhimento da taxa de inscrição, conforme o item 2 do Edital, e encaminhar a Guia de Recolhimento da União GRU e comprovante de pagamento digitalizados no formato JPG/JPEG, até às até às **14 (catorze) horas do dia 16 (dezesseis) de fevereiro de 2016 (horário de Brasília)**. (Instruções Anexo III, parte integrante do Edital). Para tanto, o candidato que queira participar do concurso terá o sistema reaberto para anexar o comprovante de pagamento e a guia de recolhimento da União (GRU), até prazo final das inscrições.

11- O candidato portador de deficiência deverá, durante o período das inscrições preliminares (do dia 18/01/2016 a 16/02/2016), digitalizar a imagem do laudo médico e a declaração do anexo I, com justificativa (especificando as providências especiais necessárias), acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência, em formato **JPG/JPEG**, devendo juntar em um único arquivo compactado (**formato ZIP**), de até 5mB (Megabytes) referidos documentos digitalizados para encaminhamento.

13- A inscrição preliminar efetuada pela Internet só estará concluída com a geração do número de inscrição.

14- O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região não se responsabiliza por solicitação de inscrição preliminar via Internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como de outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

15- O preenchimento da ficha do cadastro pessoal, requerimento padronizado e inserção das imagens digitalizadas é de total responsabilidade do candidato.

OBSERVAÇÃO

- **O candidato que enviar documento diverso dos elencados no item 2.3.2 do Edital (documento com data de validade vencida (ou não regularizada pelo Órgão de Classe, sem autenticação, foto sem data ou com mais de 06 meses da data da inscrição, valor da taxa de inscrição diverso do constante no Edital ou para outro Órgão ou, ainda, comprovante de pagamento com CPF de terceiro) terá sua inscrição indeferida.**



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO IV

**DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A INSCRIÇÃO DEFINITIVA E RESPECTIVOS
PRAZOS DE VALIDADE**

- 1- Requerimento solicitando a inscrição definitiva (modelo anexo V);
- 2- Cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- 3- Cópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento;
- 4- Cópia autenticada do Diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- 5- Certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 03 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;
- 6- Cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- 7- Cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- 8- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos – válida por 180 dias;
- 9- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos - válida por 90 dias
- 10- Os títulos elencados no inciso IX (Dos Títulos), item 9.3 do Edital;
- 11- Declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- 12- Preenchimento de formulário (anexo VI) em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;
- 13- Certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição - válida por 90 dias.

OBS- Além dos documentos acima elencados, o candidato deverá preencher o formulário específico para “Investigação Social” (Anexo VII) e encaminhar com 1 foto 3x4, datada na frente e recente (no mínimo 6 meses anteriores a data da inscrição definitiva). Deverá encaminhar também os Anexos VI e VIII e as informações, por escrito (item 8.52, letra “b” do edital).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO V

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DEFINITIVA

EXMA SRA. DESEMBARGADORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DO XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Nº de Inscrição: _____

Nome: _____

RG e órgão expedidor : _____

OAB nº: _____

CPF _____

Requer sua Inscrição Definitiva no XLI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do E. TRT da 2ª Região, apresentando os seguintes documentos, nesta ordem, (Relacionar os documentos).

- Cópia autenticada do documento oficial de identidade;
- Cópia autenticada da Certidão de nascimento ou casamento;
- Cópia autenticada do Diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;
- Certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 03 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em direito;
- Cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;
- Cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;
- Certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;
- Os títulos elencados no inciso IX (Dos Títulos), item 9.3 do Edital;
- Declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;
- Preenchimento de formulário (anexo VI) em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

() certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

O requerente, assume integral responsabilidade pelas informações aqui feitas, afirmando que são expressão da verdade.

Nestes termos,
Pede deferimento,

_____, _____ de _____ de _____.

assinatura do candidato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO VI

ATIVIDADES JURÍDICAS DESENVOLVIDAS

Nome do candidato: _____

Número de Inscrição: _____

Período: _____ Atividade: _____

Local: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____

UF: _____ Cep _____ Fone _____

Órgão/Autoridade _____

Cargo/Profissão _____ Endereço _____

Telefone _____ Cidade _____ Estado _____

Período: _____ Atividade: _____

Local: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____

UF: _____ Cep _____ Fone _____

Órgão/Autoridade _____

Cargo/Profissão _____ Endereço _____

Telefone _____ Cidade _____ Estado _____

Período: _____ Atividade: _____

Local: _____

Endereço: _____

Bairro: _____ Cidade _____

UF: _____ Cep _____ Fone _____

Órgão/Autoridade _____

Cargo/Profissão _____ Endereço _____

Telefone _____ Cidade _____ Estado _____

São Paulo, _____ de _____ de _____

nome e assinatura do candidato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

ANEXO VII

Foto
3x4

**FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA SINDICÂNCIA DA VIDA PREGRESSA/
INVESTIGAÇÃO SOCIAL (item 8.1, letra c1 do Edital)**

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO
SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

DADOS PESSOAIS

Nome

Nome anterior

Apelido

Data de Nascimento

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

Nacionalidade
UF

Naturalidade

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Pai

Mãe

Estado civil

CPF

<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------

Cônjuge

Título de Eleitor

Zona

Seção

UF

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------	----------------------

**Identidade
expedidor**

Data de expedição

Órgão



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

	/	/	
--	---	---	--

Situação Militar (Carta Patente, Reservista, Alistamento ou Dispensa) Nº **Expedidor**
Data

		/	/
--	--	---	---

ENDEREÇO ATUAL

Rua ou Avenida

--

Número **Complemento** **Bairro**

--	--	--

DDD- tel. Residencial **DDD- tel. Comercial** **DDD- tel. Celular**

--	--	--

Cidade **UF** **Período**
(mês/ano)

--	--	--

ENDEREÇOS ANTERIORES

Rua ou Avenida

--

Número **Complemento** **Bairro**

--	--	--

DDD- tel. Residencial **DDD- tel. Comercial** **DDD- tel. Celular**

--	--	--

Cidade **UF** **Período**
(mês/ano)

--	--	--

Rua ou Avenida

--

Número **Complemento** **Bairro**

--	--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**DDD- tel. Residencial
Celular**

DDD- tel. Comercial

DDD- tel.

--	--	--

**Cidade
(mês/ano)**

UF

Período

--	--	--

DADOS DO TRABALHO

EMPREGO ATUAL

Empregador

--

Cargo, Função, Atividade

--

Endereço

--

Bairro

Cidade

--	--

UF

DDD- telefone

Período (mês/ano)

--	--	--

EMPREGOS ANTERIORES

Empregador

--

Cargo, Função, Atividade

--

Endereço

--

Bairro

Cidade

--	--



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

UF	DDD- telefone	Período (mês/ano)

Empregador

Cargo, Função, Atividade

Endereço

Bairro

Cidade

--	--

UF	DDD- telefone	Período (mês/ano)

Empregador

Cargo, Função, Atividade

Endereço

Bairro

Cidade

--	--

UF	DDD- telefone	Período (mês/ano)

ENSINO SUPERIOR

Nome do estabelecimento de ensino

Curso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Endereço

Cidade

UF

Período (mês/ano)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Nome do estabelecimento de ensino

Curso

Endereço

Cidade

UF

Período (mês/ano)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

Nome do estabelecimento de ensino

Curso

Endereço

Cidade

UF

Período (mês/ano)

<input type="text"/>	<input type="text"/>	<input type="text"/>
----------------------	----------------------	----------------------

ANTECEDENTES

As respostas às perguntas a seguir são de preenchimento obrigatório

Já foi detido?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Já foi preso?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Respondeu a Inquérito Policial?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não
Responde a Inquérito Policial?	<input type="checkbox"/> Sim	<input type="checkbox"/> Não



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Respondeu a Inquérito Policial na Justiça Militar Estadual?	Sim	Não
Responde a Inquérito Policial na Justiça Militar Estadual?	Sim	Não
Respondeu a Inquérito Policial na Justiça Militar Federal?	Sim	Não
Respondeu a Processo Criminal na Justiça Federal?	Sim	Não
Responde a Processo Criminal na Justiça Federal?	Sim	Não
Respondeu a Proc. Criminal na Justiça Estad. Ou Distrital?	Sim	Não
Responde a Proc. Criminal na Justiça Estad. Ou Distrital?	Sim	Não
Respondeu a Processo Criminal na Justiça Eleitoral?	Sim	Não
Responde a Processo Criminal na Justiça Eleitoral?	Sim	Não

Foi beneficiado pela Lei nº 9.099/95 e/ou pela 10.259/01 (que dispõem sobre infrações penais de menor potencial ofensivo ou suspensão do processo)? TCO	Sim	Não
---	-----	-----

Responde a Ação Cível?	Sim	Não
Respondeu a Ação Cível?	Sim	Não

Em caso positivo, indique o local, a data, e o motivo (nº do inquérito, do Processo, Vara Criminal, Vara Cível, Tribunal)

Possui títulos protestados?	Sim	Não
-----------------------------	-----	-----

Na hipótese de ocupar ou de ter ocupado cargo público nas esferas municipal, estadual, distrital ou federal, responda às seguintes perguntas:

Respondeu a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Administrativo?	Sim	Não
---	-----	-----

Responde a Sindicância Disciplinar, a Inquérito Administrativo ou a Processo Administrativo?	Sim	Não
--	-----	-----

Em caso positivo, indique o local, a data, e o motivo (nº do inquérito, do Processo, Vara Criminal, Tribunal)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

DADOS BANCÁRIOS

Banco	Agência	Conta-corrente

Relacione os clubes recreativos que frequenta(ou) ou a que é associado; entidades de classe, partido político ou sindicato aos quais é filiado:

Você tem vícios? Quais? (fumo, bebidas, etc.)

1	2	3
----------	----------	----------

Você é usuário, mesmo que eventual, de algum tipo de droga? Qual? (maconha, cocaína, anfetaminas, barbitúricos, etc.)

1	2	3
----------	----------	----------

Qual a sua opinião a respeito das drogas?

Por que pretende ingressar na carreira da Magistratura?



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Declaro, sob as penas da Lei, inseridas no art. 299 do CPB, que todas as informações aqui prestadas são verdadeiras e que não omiti nenhum fato que impossibilite o meu ingresso no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, como Juiz Substituto da Justiça do Trabalho. Outrossim, autorizo a Comissão do Concurso da Magistratura do TRT da 2ª Região a verificar as informações prestadas e a constatar se possuo conduta irrepreensível e idoneidade moral inatacável para exercer o cargo pretendido.

_____, de _____ de _____.

Assinatura

Obs- Formulário a ser entregue na Inscrição Definitiva.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO VIII

**Nome e qualificação de 03 (três) autoridades
(Item 8.55 – letra “b” do Edital)**

Nome: _____ Estado Civil: _____
RG: _____ CPF: _____ Cargo/Profissão: _____
Local De Trabalho: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Tel: _____
Endereço/Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Uf: _____
Cep: _____ Fone: _____
E- Mail: _____

Nome: _____ Estado Civil: _____
RG: _____ CPF: _____ Cargo/Profissão: _____
Local De Trabalho: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Tel: _____
Endereço/Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Uf: _____
Cep: _____ Fone: _____
E- Mail: _____

Nome: _____ Estado Civil: _____
RG: _____ CPF: _____ Cargo/Profissão: _____
Local De Trabalho: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ UF: _____ Tel: _____
Endereço/Residencial: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Uf: _____
Cep: _____ Fone: _____
E- Mail: _____

OBS- Formulário a ser entregue na inscrição definitiva, juntamente com as informações por escrito (item 8.55, letra ‘b’ do edital).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO IX

Relação de exames médicos

- 1- Hemograma Completo – validade 1 mês;
- 2- Glicemia – validade 1 mês;
- 3- Uréia – validade 1 mês;
- 4- Creatinina – validade 1 mês;
- 5- Transaminase Glutâmico Oxalacética (TGO/AST) – validade 1mês;
- 6- Transaminase Glutâmico Pirúvica (TGP/ALT) – validade 1 mês;
- 7- Gamaglutamil Transpeptidase (Gama -GT) – validade 1mês;
- 8- Colesterol Total – validade 1 mês;
- 9- Colesterol frações – validade 1 mês;
- 10- Triglicérides – validade 1mês;
- 11- Urina tipo 1 com sedimento – validade 1 mês;
- 12- Protoparasitológico de fezes – validade 1 mês;
- 13- Eletrocardiograma, **com laudo** – validade 1 mês;
- 14- Radiografia de tórax em PA, com laudo** – validade 1 ano;
- 15- Colpocitológico (Papanicolau) – validade 1 ano (mulheres);
- 16- Mamografia – acima de 40 anos – validade 1 ano .(mulheres);
- 17- P.S.A.- acima de 40 anos – validade 1 ano (Homens);
- 18- Tipagem sanguínea (RH e aBO).

OBS:

Os resultados dos exames laboratoriais deverão ser apresentados na data da avaliação médica. O candidato deverá trazer o laudo assim como as fotografias e traçados correspondentes no caso de exames de imagem ou métodos gráficos.

A critério médico poderão ser solicitados exames laboratoriais complementares e/ou avaliações especializadas, se eventualmente indicados para conclusão e emissão do laudo de aptidão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

ANEXO X

PROGRAMA PARA CONCURSO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO

De acordo com o anexo II e anexo VI da Resolução Administrativa nº 75/2009 do Conselho Nacional de Justiça

· DIREITO INDIVIDUAL DO TRABALHO

- 1) Direito do Trabalho: conceito, características, divisão, natureza, funções, autonomia.
- 2) Fundamentos e formação histórica do Direito do Trabalho. Tendências atuais do Direito do Trabalho. Flexibilização. Desregulamentação.
- 3) Fontes formais do Direito do Trabalho. Conceito, classificação e hierarquia. Conflitos e suas soluções.
- 4) Hermenêutica: interpretação, integração e aplicação do Direito do Trabalho. Métodos básicos de exegese. O papel da equidade. Eficácia das normas trabalhistas no tempo e no espaço. Revogação. Irretroatividade. Direito adquirido.
- 5) Princípios do Direito do Trabalho. Princípios constitucionais do Direito do Trabalho. Distinção entre princípio e norma.
- 6) Renúncia e transação no Direito do Trabalho. Comissões de Conciliação Prévia.
- 7) Relação de trabalho e relação de emprego. Estrutura da relação empregatícia: elementos componentes; natureza jurídica.
- 8) Relações do Trabalho lato sensu: trabalho autônomo, eventual, temporário, avulso. Portuário: Lei nº 12.815/2013. Estágio. Cooperativas de mão-de-obra. Contratos por equipe.
- 9) Empregado: conceito, caracterização. Altos empregados: trabalhadores intelectuais, exercentes de cargos de confiança. Os diretores e os sócios. Mãe social. Índios. Aprendiz. Empregado doméstico.
- 10) Empregador: conceito, caracterização. Cartório não oficializado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregadores. Consórcio de empregadores. Situações de responsabilização empresarial.
- 11) Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural.
- 12) Terceirização no Direito do Trabalho. Terceirização lícita e ilícita. Trabalho temporário. Entes estatais e terceirização. Responsabilidade na terceirização.
- 13) Contrato de emprego: denominação, conceito, classificação, caracterização. Trabalho voluntário. Morfologia do contrato. Elementos integrantes: essenciais, naturais, acidentais.
- 14) Modalidades de contratos de emprego. Tipos de contratos a termo. Contrato de experiência e período de experiência. Contrato de emprego e contratos afins. Diferenças entre contratos de trabalho e locação de serviços, empreitada, representação comercial, mandato, sociedade e parceria. Pré-contratações: requisitos para configuração, efeitos, direitos decorrentes, hipótese de perdas e danos.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 15) Formas de invalidade do contrato de emprego. Nulidades: total e parcial. Trabalho ilícito e trabalho proibido. Efeitos da declaração de nulidade.
- 16) Efeitos do contrato de emprego: direitos, deveres e obrigações das partes. Efeitos conexos do contrato: direitos intelectuais; invenções do empregado; indenizações por dano moral e material. Os poderes do empregador no contrato de emprego: diretivo, regulamentar, fiscalizatório e disciplinar.
- 17) Duração do trabalho. Fundamentos e objetivos. Jornada de trabalho e horário de trabalho. Trabalho extraordinário. Acordo de prorrogação e acordo de compensação de horas. Banco de horas. Horas in itinere. Empregados excluídos do direito às horas extras. Art. 62 da CLT. Jornadas especiais de trabalho. Bancário. Função de confiança. Trabalho em regime de revezamento e em regime de tempo parcial.
- 18) Repousos. Repousos intrajornada e interjornada. Repouso semanal e em feriados. Remuneração simples e dobrada. Descanso anual: férias.
- 19) Remuneração e salário: conceito, distinções. Gorjetas. Caracteres e classificação do salário. Composição do salário. Modalidades de salário. Adicionais. Gratificação. Comissões. 13º salário. Parcelas não-salariais. Salário e indenização. Salário in natura e utilidades não-salariais.
- 20) Formas e meios de pagamento do salário. Proteção ao salário.
- 21) Equiparação salarial. O princípio da igualdade de salário. Desvio de função.
- 22) Alteração do contrato de emprego. Alteração unilateral e bilateral. Transferência de local de trabalho. Remoção. Reversão. Promoção e rebaixamento. Alteração de horário de trabalho. Redução de remuneração. Jus variandi.
- 23) Interrupção e suspensão do contrato de trabalho: conceito, caracterização, distinções. Situações tipificadas e controvertidas.
- 24) Cessação do contrato de emprego: causas e classificação. Rescisão unilateral: despedida do empregado. Natureza jurídica da despedida. Limites. Rescisão unilateral: demissão do empregado. Aposentadoria. Força maior. Factum principis Morte. Resolução por inadimplemento das obrigações do contrato. Despedida indireta. Falta grave. Justa causa. Princípios. Espécies.
- 25) Obrigações decorrentes da cessação do contrato de emprego. Indenização por tempo de serviço: conceito e fundamento jurídico. Indenização nos casos de contrato a termo. Aviso prévio. Multa do art. 477 da CLT. Procedimentos e direitos concernentes à cessação do contrato. Homologação. Quitação. Eficácia liberatória.
- 26) Estabilidade e garantias provisórias de emprego: conceito, caracterização e distinções. Formas de estabilidade. Teoria da nulidade da despedida arbitrária. Renúncia à estabilidade. Homologação. Despedida de empregado estável. Efeitos da dispensa arbitrária ou sem justa causa: readmissão e reintegração. Indenizações rescisórias. Despedida obstativa.
- 27) Segurança e higiene do trabalho. Labor em circunstâncias agressoras da saúde e segurança do empregado. Periculosidade e insalubridade. Trabalho da criança, do menor e da mulher. A discriminação no contrato de trabalho. Trabalho noturno.
- 28) Discriminação do trabalhador. Disposições constitucionais e leis trabalhistas antidiscriminatórias. Discriminação positiva. Normas internas e internacionais. Discriminação na admissão, na vigência e na terminação do contrato de trabalho. Proteção ao idoso: Da profissionalização e do Trabalho (Lei nº 10.741/03). Proteção às pessoas com deficiência: Do direito ao trabalho, da habilitação profissional e reabilitação profissional, da inclusão da pessoa com deficiência no trabalho (Lei 13.146/2015). Normas nacionais e internacionais de proteção (Organização Internacional do Trabalho –OIT e suas normas).
- 29) Dano moral individual e coletivo no âmbito das relações de trabalho: caracterização, conceito e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

reparação.

30) Trabalho escravo contemporâneo: caracterização. Modos de execução. Aliciamento e transporte de trabalhadores. Responsabilidade do empregador e do intermediador. Normas nacionais e internacionais de proteção (Organização Internacional do Trabalho – OIT e suas normas). Tráfico de pessoas. Normatização nacional e internacional sobre tráfico de pessoas.

31) Função concorrential do Direito do Trabalho. Dumping Social.

32) O Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

33) Prescrição e decadência no Direito do Trabalho.

34) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito do Trabalho.

35) Orientações Jurisprudenciais do Tribunal Superior do Trabalho.

· **DIREITO COLETIVO DO TRABALHO**

1) Direito Coletivo do Trabalho: definição, denominação, conteúdo, função. Os conflitos coletivos de trabalho e mecanismos para sua solução. Direito Coletivo: o problema das fontes normativas e dos princípios jurídicos.

2) Liberdade sindical. Convenção nº 87 da OIT. Organização sindical. Modelo sindical brasileiro. Conceito de categoria. Categoria profissional diferenciada. Dissociação de categorias. Membros da categoria e sócios do sindicato.

3) Entidades sindicais: conceito, natureza jurídica, estrutura, funções, requisitos de existência e atuação, prerrogativas e limitações. Garantias sindicais. Sistemas sindicais: modalidades e critérios de estruturação sindical; o problema no Brasil.

4) Negociação coletiva. Função. Níveis de negociação. Instrumentos normativos negociados: acordo coletivo e convenção coletiva de trabalho. Efeitos das cláusulas. Cláusulas obrigacionais e cláusulas normativas. Incorporação das cláusulas nos contratos de emprego.

5) Mediação e arbitragem no Direito do Trabalho. Poder normativo da Justiça do Trabalho.

6) Atividades do Sindicato. Condutas anti-sindicais: espécies e conseqüências.

7) A greve no direito brasileiro.

8) Direitos e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos na esfera trabalhista.

· **DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO**

1) Direito Processual do Trabalho. Princípios. Fontes. Autonomia. Interpretação. Integração. Eficácia.

2) Organização da Justiça do Trabalho. Composição, funcionamento, jurisdição e competência de seus órgãos. Os juízos de Direito investidos de jurisdição trabalhista. Corregedoria-Geral e Regional do Trabalho. Atribuições.

3) O Ministério Público do Trabalho. Organização. Competência. Atribuições. Lei Complementar nº 75/93. Inquérito civil público.

4) Competência da Justiça do Trabalho: em razão da matéria, das pessoas, funcional e do lugar. Conflitos de Competência.

5) Partes, procuradores, representação, substituição processual e litisconsórcio. Assistência Judiciária. Justiça Gratuita. Jus Postulandi. Mandato tácito.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 6) Atos, termos e prazos processuais. Despesas processuais. Responsabilidade. Custas e emolumentos. Comunicação dos atos processuais. Notificação.
- 7) Vícios do ato processual. Espécies. Nulidades no processo do trabalho: extensão, princípios, arguição, declaração e efeitos. Preclusão.
- 8) Dissídio individual e dissídio coletivo. Distinção. Dissídio individual: procedimentos comum e sumaríssimo. Petição inicial: requisitos, emenda, aditamento, indeferimento. Pedido.
- 9) Audiência. "Arquivamento". Conciliação. Resposta do reclamado. Defesa direta e indireta. Revelia. Exceções. Contestação. Compensação. Reconvenção.
- 10) Provas no processo do trabalho: princípios, peculiaridades, oportunidade e meios. Interrogatórios. Confissão e conseqüências. Documentos. Oportunidade de juntada. Incidente de falsidade. Perícia. Sistemática de realização das perícias. Testemunhas. Compromisso, impedimentos e conseqüências. Ônus da prova no processo do trabalho.
- 11) Sentença nos dissídios individuais. Honorários periciais e advocatícios. Termo de conciliação e seus efeitos: perante as partes e terceiros. INSS.
- 12) Sistema recursal trabalhista. Princípios, procedimento e efeitos dos recursos. Recurso ordinário, agravo de petição, agravo de instrumento e embargos de declaração. Recurso adesivo. Pressupostos extrínsecos de admissibilidade dos recursos. Juízos de admissibilidade e de mérito do recurso.
- 13) Recurso de revista. Pressupostos intrínsecos de admissibilidade. Prequestionamento. Matéria de fato. Efeitos. Juízo de admissibilidade. Recurso nos dissídios coletivos. Efeito suspensivo.
- 14) Execução Trabalhista. Execução provisória e execução definitiva. Carta de sentença. Aplicação subsidiária da Lei de Execuções Fiscais. Execução de quantia certa contra devedor solvente. Execução de títulos extrajudiciais. Execução da massa falida. Liquidação da Sentença. Mandado de Citação. Penhora.
- 15) Embargos à Execução. Exceção de pré-executividade. Impugnação à sentença de liquidação. Embargos de Terceiro. Fraude à execução.
- 16) Expropriação dos bens do devedor. Arrematação. Adjudicação. Remição. Execução contra a Fazenda Pública: precatórios e dívidas de pequeno valor.
- 17) Execução das contribuições previdenciárias: competência, alcance e procedimento.
- 18) Inquérito para apuração de falta grave. Conceito e denominação. Cabimento. Prazo. Julgamento do inquérito. Natureza e efeitos da sentença.
- 19) Ações civis admissíveis no processo trabalhista: ação de consignação em pagamento, ação de prestação de contas, mandado de segurança e ação monitória. Ação anulatória: de sentença e de cláusula de acordo ou convenção coletiva de trabalho.
- 20) Ação civil pública. Ação civil coletiva. Legitimados, substituição processual, condenação genérica e liquidação. Coisa julgada e litispendência.
- 21) Dissídio Coletivo. Conceito. Classificação. Competência. Instauração: prazo, legitimação e procedimento. Sentença normativa. Efeitos e vigência. Extensão das decisões e revisão. Ação de Cumprimento.
- 22) Ação rescisória no processo do trabalho. Cabimento. Competência. Fundamentos de admissibilidade. Juízo rescindente e juízo rescisório. Prazo para propositura. Início da contagem do prazo. Procedimento e recurso.
- 23) Tutela antecipatória de mérito e tutelas cautelares no Direito Processual do Trabalho.
- 24) Súmulas da jurisprudência uniformizada do Tribunal Superior do Trabalho sobre Direito Processual do Trabalho.
- 25) Procedimento sumaríssimo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

26) Correição parcial. Reclamação à instância superior.

· **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

OBSERVAÇÕES:

a) **NA PROVA OBJETIVA SELETIVA – 1ª ETAPA:** em matéria de Direito Processual Civil será observado o Código de Processo Civil vigente **na data da publicação do Edital.**

b) **NAS DEMAIS ETAPAS - PRIMEIRA PROVA ESCRITA DISCURSIVA (2ª ETAPA), SEGUNDA PROVA ESCRITA – SENTENÇA (2ª ETAPA) E PROVA ORAL:** em matéria de Direito Processual Civil será observado o Código de Processo Civil **vigente à época de realização das provas.**

Lei 5859/1973

- 1) Princípios fundamentais do processo civil.
- 2) Jurisdição e competência: conceito, formas, limites e modificações da competência.
- 3) Ação: conceito, classificação, espécies, natureza jurídica. Ação e pretensão. Condições da ação.
- 4) Processo: conceito e natureza jurídica. Relação jurídica processual e relação jurídica material. Objeto do processo: mérito da causa. Processo e procedimento. Tipos de processo: processo de conhecimento, processo cautelar e processo de execução. Noções. Conceito.
- 5) Formação, suspensão e extinção do processo. Pressupostos processuais. Ausência. Efeitos. Efetividade do processo.
- 6) Sujeitos da relação processual. Parte. Conceito. Capacidade de ser parte e capacidade de estar em Juízo. Legitimação ordinária e extraordinária: substituição processual. Procuradores. Ministério Público. O Juiz. Intervenção de terceiros. Assistência.
- 7) Atos processuais. Prazos. Despesas processuais. Honorários.
- 8) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação e alteração. Cumulação de pedidos.
- 9) Tutela inibitória e antecipação de tutela. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 10) Resposta do réu: defesa direta e defesa indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. A carência de ação. Litispendência, conexão e continência de causa.
- 11) Prova: conceito; objeto; prova de direito; prova ilícita. Ônus da prova: finalidade, princípios, disciplina. Iniciativa probatória do juiz. Prova emprestada. Apreciação da prova: papel do juiz, sistemas. Indício e presunções.
- 12) Sentença: conceito, classificação, requisitos e efeitos. Julgamento extra, ultra e citra petita. Coisa julgada: limites e efeitos. Coisa julgada e preclusão. Espécies de preclusão.
- 13) Recursos: princípios gerais e efeitos. Recurso adesivo e reexame necessário. Embargos de declaração. Recurso extraordinário e recurso especial. Natureza e fins. Hipóteses de cabimento.
- 14) Ação civil de improbidade administrativa.
- 15) Incidente de uniformização de jurisprudência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 16) Processo de execução. Partes. Liquidação. Natureza jurídica da liquidação e modalidades. Títulos executivos judiciais e extrajudiciais. Responsabilidade patrimonial. Bens impenhoráveis. Execução das obrigações de fazer e não fazer. Execução contra a Fazenda Pública.
- 17) Processo cautelar: disposições e princípios gerais, liminares, sentença cautelar e seus efeitos. Medidas cautelares específicas: arresto, seqüestro, busca e apreensão, exibição, produção antecipada de provas e protesto.
- 18) Lei 11.419/2006 (Informatização do processo judicial).

· **DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

Lei 13.105/2015 e alterações posteriores.

- 1) Normas fundamentais do processo civil e aplicação das normas processuais.
- 2) Jurisdição e ação. Limites da jurisdição nacional e da cooperação internacional: disposições gerais, do auxílio direto. Carta rogatória.
- 3) Competência: Disposições gerais. Modificação da competência. Incompetência. Cooperação nacional.
- 5) Partes e Procuradores. Capacidade. Deveres e responsabilidade por dano processual. Despesas processuais, honorários e multas. Litisconsórcio. Intervenção de terceiros. Amicus curiae. Do incidente de desconconsideração da personalidade jurídica. Juiz e auxiliares da Justiça. Ministério Público. Advocacia Pública.
- 6) Atos processuais: Forma, tempo e lugar. Prazos. Comunicação dos atos processuais. Nulidades. Valor da causa.
- 7) Tutela provisória: tutela de urgência e evidência. Tutela antecipada e tutela cautelar. Tutela específica e antecipada das obrigações de fazer e não fazer.
- 8) Formação. Suspensão e extinção do processo.
- 9) Processo de conhecimento. Procedimento Comum. Audiência de conciliação e mediação.
- 10) Petição inicial: requisitos e vícios. Pedido: noções gerais, espécies, interpretação, alteração e cumulação de pedidos.
- 11) Resposta do réu: defesa direta e indireta. Contestação, exceção e objeção. Exceções processuais: incompetência, impedimento e suspeição. Reconvenção. Revelia. Carência de ação. Litispendência. Conexão e Continência de causa.
- 12) Providências preliminares e Saneamento. Julgamento conforme o estado do processo. Audiência de instrução e Julgamento.
- 13) Provas: Conceito. Disposições gerais. Produção antecipada da prova. Ata notarial. Depoimento pessoal. Confissão e exibição de documento ou coisa. Prova documental. Documentos eletrônicos. Prova testemunhal. Prova pericial. Inspeção Judicial.
- 14) Sentença e coisa julgada. Disposições gerais. Elementos e efeitos da sentença. Remessa necessária. Julgamento das ações relativas às prestações de fazer, não fazer e entregar coisa. Coisa julgada. Liquidação e cumprimento da sentença.
- 15) Procedimentos Especiais: Ação de consignação em pagamento. Embargos de terceiros. Ação monitória.
- 16) Processo de execução. Execução em geral: Disposições gerais, Partes, Competência, Requisitos necessários, Responsabilidade Patrimonial. Espécies de execução: disposições gerais, execução para a entrega de coisa, Execução de obrigação de fazer ou não fazer, Execução por quantia certa,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Execução contra a Fazenda Pública. Embargos à execução. Suspensão e extinção do processo de execução.

17) Ordem dos processos nos tribunais. Do incidente de assunção de competência e de arguição de inconstitucionalidade. Conflito de competência. Homologação de decisão estrangeira e da concessão do exequatur à carta rogatória. Ação rescisória. Incidente de resolução de demandas repetitivas. Reclamação.

18) Recursos: disposições gerais, Apelação, Agravo de instrumento e agravo interno. Embargos de declaração. Recursos para o Supremo Tribunal Federal e para o Superior Tribunal de Justiça.

19) Lei nº 11.419/2006 (Informatização do processo judicial).

· DIREITO CONSTITUCIONAL

1) Constituição. Conceito, objeto e elementos. Supremacia da Constituição. Tipos de Constituição. Poder Constituinte. Emenda, Reforma e Revisão Constitucionais.

2) Princípios constitucionais: validade, eficácia e aplicação. Princípio da isonomia. Princípios constitucionais do trabalho.

3) Normas constitucionais. Classificação. Aplicabilidade. Normas constitucionais e inconstitucionais. Interpretação da norma constitucional.

4) Dos direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais, difusos e coletivos. Tutelas constitucionais das liberdades: habeas corpus, habeas data, mandado de segurança individual e coletivo, mandado de injunção e ação popular. Dos direitos sociais. Da associação sindical: autonomia, liberdade e atuação.

5) Constituição e Processo: direitos e garantias fundamentais de natureza processual.

6) Da Administração Pública. Estruturas Básicas. Servidores Públicos. Princípios constitucionais.

7) Princípio da separação dos Poderes: implicação, evolução e tendência.

8) Poder Legislativo. Organização. Atribuições do Congresso Nacional. Fiscalização contábil, financeira e orçamentária. Competências do Senado e da Câmara. Processo legislativo.

9) Poder Executivo. Presidencialismo e Parlamentarismo. Ministros de Estado. Presidente da República: poder regulamentar. Medidas provisórias. União. Competência. Bens da União. Estado-membro. Competência. Autonomia. Distrito Federal. Territórios Federais. Municípios. Competência. Regiões metropolitanas.

10) Poder Judiciário. Organização. Órgãos e Competência. Supremo Tribunal Federal, Conselho Nacional de Justiça, Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho. Justiça Federal, Justiça Estadual, Justiça do Trabalho. Estatuto Constitucional da Magistratura. Garantias da Magistratura. Estatuto.

11) Controle da constitucionalidade das leis: conceito, espécies, ação direta de inconstitucionalidade, ação declaratória de constitucionalidade e arguição de descumprimento de preceito fundamental. Controle difuso. Efeitos da declaração de constitucionalidade das leis.

12) Das Finanças Públicas: normas gerais; dos orçamentos. Execução contra a Fazenda Pública.

13) Da Ordem Econômica e Financeira. Dos princípios gerais da atividade econômica. Atividade Econômica do Estado. Propriedade na Ordem Econômica. Regime constitucional da propriedade: função socio-ambiental. Sistema Financeiro Nacional.

14) Ordem Social. Seguridade Social. Meio Ambiente. Da família, da Criança, do Adolescente, do Idoso, dos Índios.

15) Federação brasileira: características, discriminação de competência na Constituição de 1988.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

16) Advocacia Geral da União, representação judicial e consultoria jurídica dos Estados e do Distrito Federal.

· **DIREITO ADMINISTRATIVO**

- 1) História, objeto, fontes e conceito do Direito Administrativo.
- 2) Princípios informativos da administração pública.
- 3) Ato administrativo: conceito, classificação, requisitos e revogação. Atos administrativos vinculados e discricionários. O mérito do ato administrativo.
- 4) Vícios do ato administrativo. Atos administrativos nulos e anuláveis. Revogação e Anulação. Convalidação do ato Administrativo. Teoria dos motivos determinantes.
- 5) Administração direta e indireta. Descentralização e Desconcentração. Autarquia. Sociedade de economia mista. Empresa pública. Fundação pública. Agências reguladoras e executivas.
- 6) Poderes da administração: hierárquico; disciplinar; regulamentar e de polícia. Poder de polícia: conceito. Polícia judiciária e polícia administrativa. As liberdades públicas e o poder de polícia.
- 7) Responsabilidade civil do Estado: fundamentos; responsabilidade sem culpa; responsabilidade objetiva e reponsabilidade subjetiva; responsabilidade por ato do servidor e por ato judicial. Ação regressiva.
- 8) Controle jurisdicional de legalidade dos atos administrativos: limites, privilégios da administração e meios de controle.
- 9) Bens públicos. Imprescritibilidade e Impenhorabilidade.
- 10) Agentes públicos. Servidor público e funcionário público. Direito de sindicalização e direito de greve do servidor público. Regime Jurídico dos servidores públicos civis da União: Lei 8.112, de 11/12/1990. Natureza jurídica da relação de emprego público. Agentes políticos.
- 11) Intervenção do Estado sobre a propriedade privada.
- 12) Improbidade Administrativa.
- 13) Inquérito civil público: natureza, objeto, instauração e conclusão. Ajustamento de conduta.
- 14) Serviço público: conceito; caracteres jurídicos; classificação e garantias; modalidades da atividade administrativa do Estado; Setor Público não Estatal; Organizações Sociais e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público
- 15) Processo Administrativo.
- 16) Licitações e Contratos Administrativos.
- 17) Convênios e Consórcios Administrativos.
- 18) Prescrição e decadência nas relações jurídicas envolvendo a administração.
- 19) A reforma do Estado: disciplina e efeitos. Formas de parceria com a iniciativa privada. parceria Público-Privada. Terceirização. Fomento. Organizações Sociais. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. Consórcios Públicos.
- 20) Responsabilidade das pessoas jurídicas pela prática de atos danosos contra a Administração Pública.

· **DIREITO PENAL**

- 1) Conceitos penais aplicáveis ao Direito do Trabalho: dolo; culpa; reincidência; circunstâncias agravantes; circunstâncias atenuantes; majorantes e minorantes.
- 2) Tipo e tipicidade penal. Exclusão. legítima defesa e estado de necessidade.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- 3) Crime: conceito, tentativa, consumação, desistência voluntária, arrependimento eficaz, culpabilidade, co-autoria e co-participação.
- 4) Crimes contra a liberdade pessoal.
- 5) Crimes contra o patrimônio: estelionato, apropriação indébita, furto, roubo receptação, extorsão e dano.
- 6) Crimes contra a honra.
- 7) Crime de abuso de autoridade.
- 8) Crimes contra a administração da justiça.
- 9) Direito Penal do Trabalho: crimes contra a organização do trabalho; condutas criminosas relativas à anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social; retenção de salário; apropriação indébita e sonegação das contribuições previdenciárias.
- 10) Crimes de falsidade documental: falsificação de documento público, falsificação de documento particular, falsidade ideológica, falsidade de atestado médico, uso de documento falso e supressão de documento.

· DIREITO INTERNACIONAL E COMUNITÁRIO

- 1) Sujeitos do direito internacional público: Estados e Organizações Internacionais.
- 2) Órgãos das relações entre os Estados: agentes diplomáticos; representantes consulares; Convenções de Viena de 1961 e 1963; as Missões Especiais.
- 3) A imunidade de jurisdição dos Estados: origem, fundamentos e limites. Imunidade de execução.
- 4) Atividades do estrangeiro no Brasil: limitações (constitucionais); imigração espontânea e dirigida.
- 5) Tratados Internacionais: vigência e aplicação no Brasil.
- 6) Organização Internacional do Trabalho: história; órgãos; papel da Comissão Peritos e do Comitê de Liberdade Sindical. Convenções e recomendações internacionais do trabalho: vigência e aplicação no Brasil. Declaração da Organização Internacional do Trabalho sobre os Princípios e Direitos Fundamentais no Trabalho.
- 7) OMC e concorrência internacional. "Dumping Social", "Cláusula Social" e "Selo Social". Padrões trabalhistas mínimos.
- 8) Aplicação de lei trabalhista estrangeira: os princípios da *lex loci executionis* e de *locus regit actum*.
- 9) Direito comunitário: conceito e princípios e orientações sociais. Mercosul, Nafta e União Européia: constituição, estrutura, principais normas em matéria social. Livre circulação de trabalhadores, normas processuais do Mercosul.
- 10) Normas internacionais de proteção da criança e do adolescente contra a exploração econômica: Convenção sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas; Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, da ONU; Convenção 138 e Recomendação 146, de 1973, sobre a idade mínima para a admissão no emprego, da Organização Internacional do Trabalho; Convenção 182 e Recomendação 190, sobre as piores formas de trabalho infantil, da Organização Internacional do Trabalho.

· DIREITO CIVIL

- 1) Da lei. Eficácia espacial e temporal; princípio da irretroatividade da lei. Revogação, derrogação e



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

abrogação. Direito adquirido.

2) Das pessoas. Naturais: personalidade e capacidade; modalidades, modificações e direitos. Da ausência. Jurídicas. Espécies, personificação, direitos e obrigações. As fundações. Grupos jurídicos não personificados. Despersonalização e responsabilidades. Domicílio e residência.

3) Dos fatos jurídicos. Negócios e atos jurídicos. Definições, espécies, pressupostos de validade, prova, defeitos e invalidades. Modalidades dos negócios jurídicos. Teoria das nulidades. Atos ilícitos. Boa-fé objetiva e subjetiva. Prescrição e decadência.

4) Dos bens e suas classificações. Do bem de família.

5) Das obrigações. Conceito, modalidades, transmissão, adimplemento e extinção. Obrigações líquidas e ilíquidas. Cláusula penal. Do inadimplemento. Responsabilidade extracontratual. Teoria da imprevisão.

6) Dos contratos. Disposições gerais. Da extinção dos contratos: exceção do contrato não cumprido e da resolução por onerosidade excessiva. Das várias espécies de contrato: compra e venda; doação; empréstimo - comodato e mútuo; prestação de serviço; empreitada; depósito; mandato; transação. Locação de imóvel residencial ao empregado e direito de retomada. Do enriquecimento sem causa.

7) Empresa. Conceito. Do empresário e do exercício da empresa. Da sociedade: disposições gerais, espécies, direitos, obrigações e responsabilidades: da sociedade e dos sócios. Liquidação, transformação, incorporação, fusão e cisão. Do estabelecimento: institutos complementares, prepostos. Sociedade Limitada: disposições preliminares, quotas, administração, deliberação dos sócios, aumento e redução do capital, resolução da sociedade em relação a sócios minoritários. Dissolução: modos e efeitos. Da sociedade cooperativa.

8) Hierarquia, integração e interpretação da lei. Métodos de interpretação. Analogia, Princípios Gerais do Direito e Equidade.

9) Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios.

· DIREITO EMPRESARIAL

1- O Empresário. A figura do empresário individual e da sociedade empresária. Requisitos necessários, capacidade, impedimentos, direitos e deveres em face da legislação vigente.

2- O Estabelecimento empresarial. Conceito, natureza e elementos. Do Registro das Empresas. Do Nome comercial: natureza e espécies. Dos prepostos. Da escrituração e dos livros comerciais obrigatórios: espécies, requisitos e valor probante.

3- Propriedade Industrial. Bens da propriedade industrial. A propriedade intelectual. Patentabilidade. Registrabilidade. Exploração da propriedade industrial.

4- A atividade empresarial e a qualidade do fornecimento de bens e serviços. Direitos do consumidor na solução dos vícios no fornecimento de bens e serviços.

5- A atividade empresarial e a publicidade. A publicidade e a tutela do consumidor. Publicidade simulada, enganosa, abusiva. Responsabilidade civil do anunciante, da agência de propaganda e do veículo de comunicação.

6- Títulos de crédito: conceito, natureza jurídica e espécies - letra de câmbio, duplicata, cheque, warrant.

7- As Sociedades empresariais: conceito, classificação, características, distinções, registro. Da Sociedade não personificada: Da Sociedade em comum, Da Sociedade em conta de participação. Da Sociedade personificada: Da Sociedade simples, em nome coletivo, em comandita simples, limitada, anônima, em comandita por ações, cooperativa e coligadas. Da Sociedade dependente de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

autorização: da sociedade nacional e da sociedade estrangeira.

8- Contratos mercantis frente ao atual código civil: alienação fiduciária em garantia, arrendamento mercantil (leasing), franquia (franchising-lei 8.955/94), faturização (factoring), representação comercial, concessão mercantil.

9- Sociedade limitada. Conceito e legislação. Direitos e obrigações dos sócios e administradores. Doutrina da desconsideração da personalidade jurídica. Da saída do sócio. Da dissolução e liquidação da sociedade. Do capital social. Da exclusão do sócio.

10- Sociedade anônima: conceito, características e espécies. Capital social. Ações. Modificação do capital. Acionistas: direitos e obrigações. Assembléias. Conselho de Administração. Diretoria. Administradores: deveres e responsabilidades. Dissolução, liquidação e extinção da Companhia. Condição Jurídica dos empregados eleitos diretores da sociedade.

11- Da liquidação da Sociedade, Da transformação, Da incorporação, Da fusão e da cisão das sociedades.

12- Recuperação Judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. (Lei 11.101/2005)

13- O Código de Defesa do Consumidor: princípios de regência, interpretação e ônus da prova. Desconsideração da personalidade jurídica. Interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos.

14- Conceito de tripulante de aeronave segundo o Código Civil Brasileiro de Aeronáutica (Lei nº 7565, de 19.12.1986). Composição da tripulação de aeronave. Comandante de aeronave e sua responsabilidade no que diz respeito à tripulação. Regulamentação das profissões do aeroviário (Decreto nº 1232, de 22.06.1962) e do Aeronauta (Lei 7183/84).

• DIREITO PREVIDENCIÁRIO

1) Seguridade social: conceito e princípios (constitucionais).

2) Da organização da seguridade social.

3) Do custeio da seguridade social: sistema de financiamento, contribuições, isenções, remissão e anistia. Hipóteses de incidência de contribuição. Arrecadação e recolhimento das contribuições. Responsabilidade pelo recolhimento. Prescrição e decadência.

4) Previdência social: conceito e princípios. Beneficiários e prestações da previdência social. Benefícios. Elementos básicos de cálculo do valor dos benefícios. Acidente do trabalho. Seguro-desemprego. Cumulação de benefícios e prescrição.

• DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

1- Trabalho infantil: conceito e normas legais aplicáveis. Proibições ao trabalho do menor. Penalidades. Efeitos da contratação. Doutrina da proteção integral da criança e do adolescente. Tratamento legal e constitucional.

2- Os Conselhos Tutelares e de Direitos da criança e do adolescente: composição, atribuições.

3- Normas de proteção ao trabalhador adolescente. Limites à contratação. Estágio e aprendizagem: conceitos, distinção e características. Direitos do estagiário e do aprendiz. Requisitos para a adoção válida dos regimes de estágio e de aprendizagem. Extinção do contrato de aprendizagem. Proteção ao trabalhador adolescente portador de deficiência.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

4- Trabalho Educativo.

. NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

a) SOCIOLOGIA DO DIREITO

- 1 – Introdução à sociologia da administração judiciária segundo Boaventura de Souza Santos.
- 2 – Aspectos gerenciais da atividade judiciária – Gestão estratégica e gestão de pessoas. Liderança e motivação.
- 3 – Relações sociais básicas e relações jurídicas elementares. Controle social e Direito. Transformações sociais e Direito.
- 4 - Comunicação Social e a opinião pública – as novas mídias e as novas maneiras de produzir comunicação. A questão da comunicação institucional.
- 5 – Os mecanismos de resolução dos conflitos sociais.

b) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

- 1 – Relacionamento do magistrado com o advogado, partes e servidores.
- 2 – Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual.
- 3 – O Juiz e a emoção: aspectos da lógica da decisão judicial segundo Lídia Reis de Almeida Prado.
- 4 – Teoria do Conflito: conflito e cultura – diferenças. Expressão do sentimento e reações das partes em conflito. Os efeitos da palavra: a linguagem verbal, corporal e a linguagem real. Informação e transparência - efeitos.
- 5 – Teoria da Mediação e Conciliação. Mediação transformativa e mediação conciliatória. O papel do mediador e do conciliador. Identificação de interesses. Equilíbrio de poder. Relação com as partes e advogados.
- 6 – O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. Psicologia do testemunho.

c) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

- 1 – Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções.
- 2 – Direitos e deveres funcionais da magistratura.
- 3 – Código de Ética da Magistratura Nacional.
- 4 – Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça.
- 5 – Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados.

d) FILOSOFIA DO DIREITO

- 1 – O conceito de Justiça segundo o jusnaturalismo e o positivismo. Divergências sobre o conteúdo do conceito.
- 2 – O conceito de Direito segundo Hans Kelsen, segundo Miguel Reale e segundo o Realismo Jurídico de Alf Ross.
- 3 – A evolução do conceito de equidade. Equidade e os mecanismos de resolução de conflitos.
- 4 – A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável de Recaséns Siches.
- 5 – Interpretação, aplicação e integração da norma jurídica na concepção unitarista. O concretismo interpretativo como método indutivo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

e) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

- 1 – Direito objetivo e direito subjetivo.
- 2 – Fontes do Direito objetivo - problemas e espécies. Critérios de hierarquia. Os interesses e direitos dos grupos e das pessoas. A relevância da autonomia privada dos particulares. As relações entre os ordenamentos.
- 3 – Princípios Gerais de Direito e a Constituição Federal de 1988.
- 4 – Jurisprudência – conceito, importância como fonte. Súmula vinculante e segurança jurídica.
- 5 – Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho.
- 6 – O conceito de Política. O poder político dos Juízes. O judiciário na organização do Estado.
- 7 – Ideologias sindicais – a influência dos partidos políticos.
- 8 – A declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**XLI CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO
TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

ANEXO XI

CALENDÁRIO DAS PROVAS E PUBLICAÇÕES

INSCRIÇÕES

Período de inscrição preliminar: 18/01/2016 a 16/02/2016
Período de inscrições com isenção de taxa de pagamento: 18/01/2016 a 22/01/2016
Divulgação do deferimento dos pedidos de isenção de pagamento de taxa de inscrição: 03/02/2016
Publicação de deferimento e indeferimento de inscrições preliminares: 04/03/2016
Prazo para recurso contra indeferimento das inscrições preliminares: 07 e 08/03/2016

1- PRIMEIRA ETAPA - PROVA OBJETIVA SELETIVA

Data: 10/04/2016 (Domingo)
Divulgação do gabarito: 12/04/2016
Disponibilização da folha de respostas: 15 e 18/04/2016
Recebimento de recursos: 19 e 20/04/2016
Divulgação do resultado da 1ª prova (sessão pública): 10/06/2016
Publicação do resultado da 1ª prova: 14/06/2016

2- SEGUNDA ETAPA

a- Primeira Prova Escrita Discursiva

Data: 02/07/2016 – sábado
Sessão Pública de identificação da 1ª prova escrita discursiva (resultado): 26/08/2016 – sexta-feira
Publicação do resultado: 31/08/2016
Disponibilização da prova: 01 e 02/09/2016
Recursos: 05 e 06/09/2016
Sessão pública para distribuição, por sorteio, dos recursos: 13/09/2016
Sessão Pública para julgamento de recursos: 29/09/2016
Publicação: 05/10/2016

b- Segunda Prova Escrita - SENTENÇA

Data: 03/07/2016 – domingo
Sessão Pública para desidentificação da prova de sentença: 06/10/2016
Sessão Pública para identificação da prova de sentença (resultado): 28/10/2016



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Publicação do resultado: 04/11/2016
Disponibilização da prova: 07 e 08/11/2016
Recursos: 9 e 10/11/2016
Sessão pública para distribuição, por sorteio, dos recursos: 17/11/2016
Sessão Pública para julgamento dos recursos: 23/11/2016
Publicação: 25/11/2016

3- TERCEIRA ETAPA

INSCRIÇÃO DEFINITIVA

Entrega dos documentos: de 28/11/2016 a 16/12/2016 (15 dias úteis) Período para exame de sanidade física e mental e psicotécnico e avaliação da comissão multiprofissional: 29/11/2016 a 14/12/2016
--

Avaliação Multiprofissional: 12/12/2016 a 14/12/2016

Publicação do deferimento da Inscrição Definitiva: 27/01/2017
--

Publicação do resultado da avaliação multiprofissional: 27/01/2017

4- QUARTA ETAPA - PROVA ORAL

Sessão Pública (Ordem de arguição dos candidatos): 07/02/2017
Sorteio de pontos a partir: 13/02/2017
Prova Oral: 14/02/2017

5- QUINTA ETAPA - TÍTULOS

Avaliação: após publicação do resultado da Prova Oral

OBS- Calendário sujeito a alteração.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

RESOLUÇÃO Nº 75, de 12 de Maio de 2009
DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 103-B, § 4º, inciso I, da Constituição da República, compete ao Conselho Nacional de Justiça zelar pela autonomia do Poder Judiciário e pelo cumprimento do Estatuto da Magistratura, podendo expedir atos regulamentares, no âmbito de sua competência, ou recomendar providências;

CONSIDERANDO que o ingresso na magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, conforme o disposto no art. 93, inciso I, da Constituição da República, observados os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a multiplicidade de normas e procedimentos distintos por que se pautam os Tribunais brasileiros na realização de concursos para ingresso na magistratura, com frequentes impugnações na esfera administrativa e/ou jurisdicional que retardam ou comprometem o certame;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de editar normas destinadas a regulamentar e a uniformizar o procedimento e os critérios relacionados ao concurso de ingresso na carreira da magistratura do Poder Judiciário nacional;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da abertura do concurso

Art. 1º O concurso público para ingresso na carreira da magistratura é regulamentado por esta Resolução.

Art. 2º O ingresso na carreira, cujo cargo inicial será o de juiz substituto, far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com os arts. 93, I, e 96, I, "c", da Constituição Federal.

Parágrafo único. O provimento dos cargos será feito de acordo com a disponibilidade orçamentária e a necessidade do serviço.

Art. 3º A realização do concurso público, observadas a dotação orçamentária e a existência de vagas, inicia-se com a constituição da respectiva Comissão de Concurso, mediante resolução aprovada pelo órgão especial ou Tribunal Pleno.

Parágrafo único.¹ A comissão de Concurso incumbir-se-á de todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições cometidas por esta Resolução, se for o caso, às Comissões Examinadoras e à instituição especializada contratada ou conveniada para execução das provas do certame. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

Art. 4º Às vagas existentes e indicadas no edital poderão ser acrescidas outras, que surgirem durante o prazo de validade do concurso.

Seção II

Das etapas e do programa do concurso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 5º O concurso desenvolver-se-á sucessivamente de acordo com as seguintes etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva seletiva, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas escritas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de sanidade física e mental;

c) exame psicotécnico;

IV - quarta etapa - uma prova oral, de caráter eliminatório e classificatório;

V - quinta etapa - avaliação de títulos, de caráter classificatório.

§ 1º A participação do candidato em cada etapa ocorrerá necessariamente após habilitação na etapa anterior.

§ 2º Os tribunais poderão realizar, como etapa do certame, curso de formação inicial, de caráter eliminatório ou não.

Art. 6º As provas da primeira, segunda e quarta etapas versarão, no mínimo, sobre as disciplinas constantes dos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional. As provas da segunda e quarta etapas também versarão sobre o programa discriminado no Anexo VI.

Seção III

Da classificação e da média final

Art. 7º A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final, observada a seguinte ponderação:

I - da prova objetiva seletiva: peso 1;

II - da primeira e da segunda prova escrita: peso 3 para cada prova;

III - da prova oral: peso 2;

IV - da prova de títulos: peso 1.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações de cada etapa do certame.

Art. 8º A média final, calculada por média aritmética ponderada que leve em conta o peso atribuído a cada prova, será expressa com 3 (três) casas decimais.

Art. 9º Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:

- I - a das duas provas escritas somadas;
- II - a da prova oral;
- III - a da prova objetiva seletiva;
- IV - a da prova de títulos.

Parágrafo único. Persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

Art. 10. Considerar-se-á aprovado para provimento do cargo o candidato que for habilitado em todas as etapas do concurso.

Parágrafo único. Ocorrerá eliminação do candidato que:

- I - não obtiver classificação, observado o redutor previsto no art. 44, ficando assegurada a classificação dos candidatos empatados na última posição de classificação;
- II - for contraindicado na terceira etapa;
- III - não comparecer à realização de qualquer das provas escritas ou oral no dia, hora e local determinados pela Comissão de Concurso, munido de documento oficial de identificação;
- IV - for excluído da realização da prova por comportamento inconveniente, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 11. Aprovado pela Comissão de Concurso o quadro classificatório, será o resultado final do concurso submetido à homologação do tribunal.

Parágrafo único. A ordem de classificação prevalecerá para a nomeação dos candidatos.

Seção IV

Da publicidade



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 12. O concurso será precedido de edital expedido pelo presidente da Comissão de Concurso, cuja divulgação dar-se-á mediante:

I - publicação integral, uma vez, no Diário Oficial, se for o caso também em todos os Estados em que o tribunal exerce a jurisdição;

II - publicação integral no endereço eletrônico do tribunal e do Conselho Nacional de Justiça;

III - afixação no quadro de avisos, sem prejuízo da utilização de qualquer outro tipo de anúncio subsidiário, a critério da Comissão de Concurso.

Art. 13. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - o prazo de inscrição, que será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados da última ou única publicação no Diário Oficial;

II - local e horário de inscrições;

III - o conteúdo das disciplinas objeto de avaliação no certame, observada a respectiva relação mínima de disciplinas constantes dos anexos da presente Resolução e os conteúdos do Anexo VI;

IV - o número de vagas existentes e o cronograma estimado de realização das provas;

V - os requisitos para ingresso na carreira;

VI - a composição da Comissão de Concurso, das Comissões Examinadoras, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, e da Comissão da instituição especializada, com os respectivos suplentes;

VII - a relação dos documentos necessários à inscrição;

VIII - o valor da taxa de inscrição;

IX - a fixação objetiva da pontuação de cada título, observado o art. 67.

§ 1º Todas as comunicações individuais e coletivas aos candidatos inscritos no concurso serão consideradas efetuadas, para todos os efeitos, por sua publicação em edital no órgão da imprensa oficial do tribunal promotor e no sítio eletrônico deste na rede mundial de computadores.

§ 2º Qualquer candidato inscrito ao concurso poderá impugnar o respectivo edital, em petição escrita e fundamentada endereçada ao Presidente da Comissão de Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a inscrição preliminar ao concurso, sob pena de preclusão.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

§ 3º A Comissão de Concurso não realizará a primeira prova enquanto não responder às eventuais impugnações apresentadas na forma do parágrafo anterior.

§ 4º Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente, não se alterarão as regras do edital de concurso após o início do prazo das inscrições preliminares no tocante aos requisitos do cargo, aos conteúdos programáticos, aos critérios de aferição das provas e de aprovação para as etapas subsequentes.

§ 5º O edital do concurso não poderá estabelecer limite máximo de idade inferior a 65 (sessenta e cinco) anos.

Art. 14. As alterações nas datas e locais de realização de cada etapa previstos no edital serão comunicadas aos candidatos.

Seção V

Da duração e do prazo de validade do concurso

Art. 15. O concurso deverá ser concluído no período de até 18 (dezoito) meses, contado da inscrição preliminar até a homologação do resultado final.

Art. 16. O prazo de validade do concurso é de até 2 (dois) anos, prorrogável, a critério do tribunal, uma vez, por igual período, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso.

Seção VI

Do custeio do concurso

Art. 17. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 1% (um por cento) do subsídio bruto atribuído em lei para o cargo disputado, cabendo ao candidato efetuar o recolhimento na forma do que dispuser normatização específica de cada tribunal.

Art. 18. Não haverá dispensa da taxa de inscrição, exceto:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

I - em favor do candidato que, mediante requerimento específico, comprovar não dispor de condições financeiras para suportar tal encargo;

II - nos casos previstos em lei. Parágrafo único. Cabe ao interessado produzir prova da situação que o favorece até o término do prazo para inscrição preliminar.

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES

Seção I

Da composição, quórum e impedimentos

Art. 19. ² O concurso desenrolar-se-á perante Comissão de Concurso, ou perante Comissão de Concurso e Comissões Examinadoras. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

§ 1º As atribuições previstas nesta Resolução para as Comissões Examinadoras, quando houver apenas a Comissão de Concurso, serão por esta exercidas.

§ 2º Os magistrados componentes das Comissões Examinadoras de cada etapa, salvo prova oral, poderão afastar-se dos encargos jurisdicionais por até 15 (quinze) dias, prorrogáveis, para a elaboração das questões e correção das provas. O afastamento, no caso de membro de tribunal, não alcança as atribuições privativas do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial.

§ 3º Os membros das Comissões Examinadoras, nos seus afastamentos, serão substituídos pelos suplentes, designados pela Comissão de Concurso.

§ 4º A Comissão de Concurso contará com uma secretaria para apoio administrativo, na forma do regulamento de cada tribunal. A secretaria será responsável pela lavratura das atas das reuniões da Comissão.

§ 5º ³ Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução de todas as etapas do concurso . (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 20. Aplicam-se aos membros das comissões os motivos de suspeição e de impedimento previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º Constituem também motivo de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos formais ou informais de preparação a concurso público para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade;

II - a existência de servidores funcionalmente vinculados ao examinador ou de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, cuja inscrição haja sido deferida;

III - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para ingresso na magistratura até 3 (três) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral.

§ 2º Os motivos de suspeição e de impedimento deverão ser comunicados ao Presidente da Comissão de Concurso, por escrito, até 5 (cinco) dias úteis após a publicação da relação dos candidatos inscritos no Diário Oficial.

Seção II

Das atribuições

Art. 21. Compete à Comissão de Concurso:

I - elaborar o edital de abertura do certame;

II - fixar o cronograma com as datas de cada etapa;

III - receber e examinar os requerimentos de inscrição preliminar e definitiva, deliberando sobre eles;

IV - designar as Comissões Examinadoras para as provas da segunda (duas provas escritas) e quarta etapas;

V - emitir documentos;

VI - prestar informações acerca do concurso;

VII - cadastrar os requerimentos de inscrição;

VIII - acompanhar a realização da primeira etapa;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- IX - homologar o resultado do curso de formação inicial;
- X - aferir os títulos dos candidatos e atribuir-lhes nota;
- XI - julgar os recursos interpostos nos casos de indeferimento de inscrição preliminar e dos candidatos não aprovados ou não classificados na prova objetiva seletiva;
- XII - ordenar a convocação do candidato a fim de comparecer em dia, hora e local indicados para a realização da prova;
- XIII - homologar ou modificar, em virtude de recurso, o resultado da prova objetiva seletiva, determinando a publicação no Diário Oficial da lista dos candidatos classificados;
- XIV - apreciar outras questões inerentes ao concurso.

Parágrafo único. ⁴ As atribuições constantes deste dispositivo poderão ser delegadas à instituição especializada contratada ou conveniada para realização das provas do concurso. (Incluído pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

Art. 22. Compete à Comissão Examinadora de cada etapa:

- I - preparar, aplicar e corrigir as provas escritas;
- II - arguir os candidatos submetidos à prova oral, de acordo com o ponto sorteado do programa, atribuindo-lhes notas;
- III - julgar os recursos interpostos pelos candidatos;
- IV - velar pela preservação do sigilo das provas escritas até a identificação da autoria, quando da realização da sessão pública;
- V - apresentar a lista de aprovados à Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Das decisões proferidas pelas Comissões Examinadoras não caberá novo recurso à Comissão de Concurso.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

Art. 23. A inscrição preliminar será requerida ao presidente da Comissão de Concurso pelo interessado ou, ainda, por procurador habilitado com poderes especiais, mediante o preenchimento de formulário próprio, acompanhado de:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

- I - prova de pagamento da taxa de inscrição, observado o art. 18;
- II - cópia autenticada de documento que comprove a nacionalidade brasileira;
- III - duas fotos coloridas tamanho 3x4 (três por quatro) e datadas recentemente;
- IV - instrumento de mandato com poderes especiais e firma reconhecida para requerimento de inscrição, no caso de inscrição por procurador.

§ 1º O candidato, ao preencher o formulário a que se refere o "caput", firmará declaração, sob as penas da lei:

a) de que é bacharel em Direito e de que deverá atender, até a data da inscrição definitiva, a exigência de 3 (três) anos de atividade jurídica exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

b) de estar ciente de que a não apresentação do respectivo diploma, devidamente registrado pelo Ministério da Educação, e da comprovação da atividade jurídica, no ato da inscrição definitiva, acarretará a sua exclusão do processo seletivo;

c) de que aceita as demais regras pertinentes ao concurso consignadas no edital;

d) de que é pessoa com deficiência e, se for o caso, que carece de atendimento especial nas provas, de conformidade com o Capítulo X.

§ 2º Para fins deste artigo, o documento oficial de identificação deverá conter fotografia do portador e sua assinatura.

§ 3º Ao candidato ou ao procurador será fornecido comprovante de inscrição.

§ 4º Somente será recebida a inscrição preliminar do candidato que apresentar, no ato de inscrição, toda a documentação necessária a que se refere este artigo.

Art. 24. Não serão aceitas inscrições condicionais.

Art. 25. Os pedidos de inscrição preliminar serão apreciados e decididos pelo presidente da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. Caberá recurso à Comissão de Concurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de indeferimento de inscrição preliminar.

Art. 26. A inscrição preliminar deferida habilita o candidato à prestação da prova objetiva seletiva.

Art. 27. Deferido o requerimento de inscrição preliminar, incumbe ao presidente da Comissão de Concurso fazer publicar, uma única vez, no respectivo Diário Oficial, se for o caso



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

também dos Estados compreendidos na jurisdição do tribunal, a lista dos candidatos inscritos e encaminhá-la à respectiva comissão ou instituição.

Parágrafo único.⁵ (revogado pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

Art. 28. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas, das quais não poderá alegar desconhecimento.

CAPÍTULO IV

DA PRIMEIRA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Da instituição especializada executora

Art. 29.⁶ Os tribunais, nos termos da lei, poderão celebrar convênio ou contratar serviços de instituição especializada para a execução da primeira ou de todas as etapas do concurso .
(Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

Art. 30. Caberá à Comissão Examinadora ou à instituição especializada:

- I - formular as questões e aplicar a prova objetiva seletiva;
- II - corrigir a prova;
- III - assegurar vista da prova, do gabarito e do cartão de resposta ao candidato que pretender recorrer;
- IV - encaminhar parecer sobre os recursos apresentados para julgamento da Comissão de Concurso;
- V - divulgar a classificação dos candidatos.

Parágrafo único.⁷ Serão de responsabilidade da instituição especializada quaisquer danos causados ao Poder Judiciário ou aos candidatos, antes, durante e após a realização de qualquer etapa do concurso, no que se referir às atribuições constantes desta Resolução . (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 31. A instituição especializada prestará contas da execução do contrato ou convênio ao tribunal e submeter-se-á à supervisão da Comissão de Concurso, que homologará ou modificará os resultados e julgará os recursos.

Seção II

Da prova objetiva seletiva

Art. 32. A prova objetiva seletiva será composta de três blocos de questões (I, II e III), discriminados nos Anexos I, II, III, IV e V, conforme o segmento do Poder Judiciário nacional.

Art. 33. As questões da prova objetiva seletiva serão formuladas de modo a que, necessariamente, a resposta reflita a posição doutrinária dominante ou a jurisprudência pacificada dos Tribunais Superiores.

Art. 34. Durante o período de realização da prova objetiva seletiva, não serão permitidos:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II- o uso de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações;

III- o porte de arma.

Parágrafo único. O candidato poderá ser submetido a detector de metais durante a realização da prova.

Art. 35. Iniciada a prova e no curso desta, o candidato somente poderá ausentar-se acompanhado de um fiscal.

§ 1º É obrigatória a permanência do candidato no local por, no mínimo, 1 (uma) hora.

§ 2º Após o término da prova, o candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 36. As questões objetivas serão agrupadas por disciplina e nos respectivos blocos, devidamente explicitados.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições corretas ou incorretas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer resposta que não indique com precisão a resposta considerada exata.

Art. 37. O candidato somente poderá apor seu número de inscrição, nome ou assinatura em lugar especificamente indicado para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Art. 38. É de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento da folha de respostas, conforme as especificações nela constantes, não sendo permitida a sua substituição em caso de marcação incorreta.

Art. 39. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 40. Finda a prova, o candidato deverá entregar ao fiscal da sala a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 41. Será automaticamente eliminado do concurso o candidato que:

- I - não comparecer à prova;
- II - for encontrado, durante a realização da prova, portando qualquer um dos objetos especificados no art. 85, mesmo que desligados ou sem uso;
- III - for colhido em flagrante comunicação com outro candidato ou com pessoas estranhas;
- IV - não observar o disposto no art. 34.

Art. 42. O gabarito oficial da prova objetiva será publicado, no máximo, 3 (três) dias após a realização da prova, no Diário Oficial, no endereço eletrônico do tribunal e, se for o caso, no da instituição especializada executora.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado do gabarito da prova objetiva seletiva no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à Comissão de Concurso.

Art. 43. Será considerado habilitado, na prova objetiva seletiva, o candidato que obtiver o mínimo de 30% (trinta por cento) de acerto das questões em cada bloco e média final de 60% (sessenta por cento) de acertos do total referente à soma algébrica das notas dos três blocos.

Art. 44. Classificar-se-ão para a segunda etapa:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

I - nos concursos de até 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 200 (duzentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos;

II - nos concursos que contarem com mais de 1.500 (mil e quinhentos) inscritos, os 300 (trezentos) candidatos que obtiverem as maiores notas após o julgamento dos recursos.

§ 1º Todos os candidatos empatados na última posição de classificação serão admitidos às provas escritas, mesmo que ultrapassem o limite previsto no "caput".

§ 2º O redutor previsto nos incisos I e II não se aplica aos candidatos que concorram às vagas destinadas às pessoas com deficiência, as quais serão convocadas para a segunda etapa do certame em lista específica, desde que hajam obtido a nota mínima exigida para todos os outros candidatos, sem prejuízo dos demais 200 (duzentos) ou 300 (trezentos) primeiros classificados, conforme o caso.

Art. 45. Apurados os resultados da prova objetiva seletiva e identificados os candidatos que lograram classificar-se, o presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos habilitados a submeterem-se à segunda etapa do certame.

CAPÍTULO V

DA SEGUNDA ETAPA DO CONCURSO

Seção I

Das provas

Art. 46. A segunda etapa do concurso será composta de 2 (duas) provas escritas, podendo haver consulta à legislação desacompanhada de anotação ou comentário, vedada a consulta a obras doutrinárias, súmulas e orientação jurisprudencial.

Parágrafo único. Durante a realização das provas escritas, a Comissão Examinadora permanecerá reunida em local previamente divulgado para dirimir dúvidas porventura suscitadas.

Art. 47. A primeira prova escrita será discursiva e consistirá:

I - de questões relativas a noções gerais de Direito e formação humanística previstas no

Anexo VI;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

II - de questões sobre quaisquer pontos do programa específico do respectivo ramo do Poder Judiciário nacional.

Art. 48. Cabe a cada tribunal definir os critérios de aplicação e de aferição da prova discursiva, explicitando-os no edital.

Parágrafo único. A Comissão Examinadora deverá considerar, em cada questão, o conhecimento sobre o tema, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.

Art. 49. A segunda prova escrita será prática de sentença, envolvendo temas jurídicos constantes do programa, e consistirá:

I - na Justiça Federal e na Justiça estadual, na elaboração, em dias sucessivos, de 2 (duas) sentenças, de natureza civil e criminal;

II - na Justiça do Trabalho, na elaboração de 1 (uma) sentença trabalhista;

III - na Justiça Militar da União e na Justiça Militar estadual, de lavratura de sentença criminal.

Parágrafo único. Em qualquer prova considerar-se-á também o conhecimento do vernáculo.

Seção II

Dos procedimentos

Art. 50. Com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o presidente da Comissão de Concurso convocará, por edital, os candidatos aprovados para realizar as provas escritas em dia, hora e local determinados, nos termos do edital.

Art. 51. O tempo mínimo de duração de cada prova será de 4 (quatro) horas.

Art. 52. As provas escritas da segunda etapa do concurso realizar-se-ão em dias distintos, preferencialmente nos finais de semana.

Art. 53. As provas escritas serão manuscritas, com utilização de caneta de tinta azul ou preta indelével, de qualquer espécie, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

§ 1º As questões serão entregues aos candidatos já impressas, não se permitindo esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

§ 2º A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome do candidato.

§ 3º A correção da prova prática de sentença dependerá da aprovação do candidato na prova discursiva.

Art. 54. A nota final de cada prova será atribuída entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. Na prova de sentença, se mais de uma for exigida, exigir-se-á, para a aprovação, nota mínima de 6 (seis) em cada uma delas.

Art. 55. A identificação das provas e a divulgação das notas serão feitas em sessão pública no tribunal, pela Comissão de Concurso, para a qual se convocarão os candidatos, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante edital veiculado no Diário Oficial e na página do tribunal na rede mundial de computadores.

Art. 56. Apurados os resultados de cada prova escrita, o presidente da Comissão de Concurso mandará publicar edital no Diário Oficial contendo a relação dos aprovados.

Parágrafo único. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação, o candidato poderá requerer vista da prova e, em igual prazo, a contar do término da vista, apresentar recurso dirigido à respectiva Comissão Examinadora.

Art. 57. Julgados os eventuais recursos, o presidente da Comissão de Concurso publicará edital de convocação dos candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, que deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos locais indicados.

Parágrafo único.⁸ Qualquer cidadão poderá representar contra os candidatos habilitados a requerer a inscrição definitiva, até o término do prazo desta, assegurados o contraditório e a ampla defesa. (incluído pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

CAPÍTULO VI

DA TERCEIRA ETAPA

Seção I



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Da inscrição definitiva

Art. 58. Requerer-se-á a inscrição definitiva ao presidente da Comissão de Concurso, mediante preenchimento de formulário próprio, entregue na secretaria do concurso.

§ 1º O pedido de inscrição, assinado pelo candidato, será instruído com:

a) cópia autenticada de diploma de bacharel em Direito, devidamente registrado pelo Ministério da Educação;

b) certidão ou declaração idônea que comprove haver completado, à data da inscrição definitiva, 3 (três) anos de atividade jurídica, efetivo exercício da advocacia ou de cargo, emprego ou função, exercida após a obtenção do grau de bacharel em Direito;

c) cópia autenticada de documento que comprove a quitação de obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

d) cópia autenticada de título de eleitor e de documento que comprove estar o candidato em dia com as obrigações eleitorais ou certidão negativa da Justiça Eleitoral;

e) certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

f) folha de antecedentes da Polícia Federal e da Polícia Civil Estadual ou do Distrito Federal, onde haja residido nos últimos 5 (cinco) anos;

g) os títulos definidos no art. 67;

h) declaração firmada pelo candidato, com firma reconhecida, da qual conste nunca haver sido indiciado em inquérito policial ou processado criminalmente ou, em caso contrário, notícia específica da ocorrência, acompanhada dos esclarecimentos pertinentes;

i) formulário fornecido pela Comissão de Concurso, em que o candidato especificará as atividades jurídicas desempenhadas, com exata indicação dos períodos e locais de sua prestação bem como as principais autoridades com quem haja atuado em cada um dos períodos de prática profissional, discriminados em ordem cronológica;

j) certidão da Ordem dos Advogados do Brasil com informação sobre a situação do candidato advogado perante a instituição.

§ 2º Os postos designados para o recebimento dos pedidos de inscrição definitiva encaminharão ao presidente da Comissão de Concurso os pedidos, com a respectiva documentação.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 59. Considera-se atividade jurídica, para os efeitos do art. 58, § 1º, alínea "i":

I - aquela exercida com exclusividade por bacharel em Direito;

II - o efetivo exercício de advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em 5 (cinco) atos privativos de advogado (Lei nº 8.906, 4 de julho de 1994, art. 1º) em causas ou questões distintas;

III - o exercício de cargos, empregos ou funções, inclusive de magistério superior, que exija a utilização preponderante de conhecimento jurídico;

IV - o exercício da função de conciliador junto a tribunais judiciais, juizados especiais, varas especiais, anexos de juizados especiais ou de varas judiciais, no mínimo por 16 (dezesesseis) horas mensais e durante 1 (um) ano;

V - o exercício da atividade de mediação ou de arbitragem na composição de litígios.

§ 1º É vedada, para efeito de comprovação de atividade jurídica, a contagem do estágio acadêmico ou qualquer outra atividade anterior à obtenção do grau de bacharel em Direito.

§ 2º A comprovação do tempo de atividade jurídica relativamente a cargos, empregos ou funções não privativos de bacharel em Direito será realizada mediante certidão circunstanciada, expedida pelo órgão competente, indicando as respectivas atribuições e a prática reiterada de atos que exijam a utilização preponderante de conhecimento jurídico, cabendo à Comissão de Concurso, em decisão fundamentada, analisar a validade do documento.

Seção II

Dos exames de sanidade física e mental e psicotécnico

Art. 60. O candidato, no ato de apresentação da inscrição definitiva, receberá, da secretaria do concurso, instruções para submeter-se aos exames de saúde e psicotécnico, por ele próprio custeados.

§ 1º Os exames de saúde destinam-se a apurar as condições de higidez física e mental do candidato. O exame psicotécnico avaliará as condições psicológicas do candidato, devendo ser realizado por médico psiquiatra ou por psicólogo.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

§ 2º O candidato fará os exames de saúde e psicotécnico com profissional do próprio tribunal ou por ele indicado, que encaminhará laudo à Comissão de Concurso.

§ 3º Os exames de que trata o "caput" não poderão ser realizados por profissionais que tenham parente até o terceiro grau dentre os candidatos.

Seção III

Da sindicância da vida pregressa e investigação social

Art. 61. O presidente da Comissão de Concurso encaminhará ao órgão competente do tribunal os documentos mencionados no § 1º do art. 58, com exceção dos títulos, a fim de que se proceda à sindicância da vida pregressa e investigação social dos candidatos.

Art. 62. O presidente da Comissão de Concurso poderá ordenar ou repetir diligências sobre a vida pregressa, investigação social, exames de saúde e psicotécnico, bem como convocar o candidato para submeter-se a exames complementares.

Seção IV

Do deferimento da inscrição definitiva e convocação para prova oral

Art. 63. O presidente da Comissão de Concurso fará publicar edital com a relação dos candidatos cuja inscrição definitiva haja sido deferida, ao tempo em que os convocará para realização do sorteio dos pontos para prova oral bem como para realização das arguições.

CAPÍTULO VII

DA QUARTA ETAPA

Art. 64. A prova oral será prestada em sessão pública, na presença de todos os membros da Comissão Examinadora, vedado o exame simultâneo de mais de um candidato.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Parágrafo único. Haverá registro em gravação de áudio ou por qualquer outro meio que possibilite a sua posterior reprodução.

Art. 65. Os temas e disciplinas objeto da prova oral são os concernentes à segunda etapa do concurso (art. 47), cabendo à Comissão Examinadora agrupá-los, a seu critério, para efeito de sorteio, em programa específico.

§ 1º O programa específico será divulgado no sítio eletrônico do Tribunal até 5 (cinco) dias antes da realização da prova oral.

§ 2º Far-se-á sorteio público de ponto para cada candidato com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A arguição do candidato versará sobre conhecimento técnico acerca dos temas relacionados ao ponto sorteado, cumprindo à Comissão avaliar-lhe o domínio do conhecimento jurídico, a adequação da linguagem, a articulação do raciocínio, a capacidade de argumentação e o uso correto do vernáculo.

§ 4º A ordem de arguição dos candidatos definir-se-á por sorteio, no dia e hora marcados para início da prova oral.

§ 5º Cada examinador disporá de até 15 (quinze) minutos para a arguição do candidato, atribuindo-lhe nota na escala de 0 (zero) a 10 (dez). Durante a arguição, o candidato poderá consultar códigos ou legislação esparsa não comentados ou anotados, a critério da Comissão Examinadora.

§ 6º A nota final da prova oral será o resultado da média aritmética simples das notas atribuídas pelos examinadores.

§ 7º Recolher-se-ão as notas em envelope, que será lacrado e rubricado pelos examinadores imediatamente após o término da prova oral.

§ 8º Os resultados das provas orais serão divulgados e publicados pelo presidente da Comissão de Concurso no prazo fixado pelo edital.

§ 9º Considerar-se-ão aprovados e habilitados para a próxima etapa os candidatos que obtiverem nota não inferior a 6 (seis).

CAPÍTULO VIII

DA QUINTA ETAPA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 66. Após a publicação do resultado da prova oral, a Comissão de Concurso avaliará os títulos dos candidatos aprovados.

§ 1º A comprovação dos títulos far-se-á no momento da inscrição definitiva, considerados para efeito de pontuação os obtidos até então.

§ 2º É ônus do candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 67. Constituem títulos:

I - exercício de cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) Judicatura (Juiz): até 3 (três) anos - 2,0; acima de 3 (três) anos - 2,5;

b) Pretor, Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: até 3 (três) anos - 1,5; acima de 3 (três) anos - 2,0;

II - exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);

b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (0,5);

III - exercício de outro cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito não previsto no inciso I, pelo período mínimo de 1 (um) ano:

a) mediante admissão por concurso: até 3 (três) anos - 0,5; acima de 3 (três) anos - 1,0;

b) mediante admissão sem concurso: até 3 (três) anos - 0,25; acima de 3 (três) anos - 0,5;

IV - exercício efetivo da advocacia pelo período mínimo de 3 (três) anos: até 5 (cinco) anos -0,5; entre 5 (cinco) e 8 (oito) anos -1,0; acima de 8 (oito) anos -1,5;

V - aprovação em concurso público, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I:



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

a) Judicatura (Juiz/Pretor), Ministério Público, Defensoria Pública, Advocacia-Geral da União, Procuradoria (Procurador) de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: 0,5;

b) outro concurso público para cargo, emprego ou função privativa de bacharel em Direito não constante do subitem V, "a": 0,25;

VI- diplomas em Cursos de Pós-Graduação:

a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 2,0;

b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas - 1,5;

c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: 0,5;

VII - graduação em qualquer curso superior reconhecido ou curso regular de preparação à Magistratura ou ao Ministério Público, com duração mínima de 1 (um) ano, carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas-aula, frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%) e nota de aproveitamento: 0,5;

VIII- curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de cem (100) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%): 0,25;

IX - publicação de obras jurídicas:

a) livro jurídico de autoria exclusiva do candidato com apreciável conteúdo jurídico: 0,75;

b) artigo ou trabalho publicado em obra jurídica coletiva ou revista jurídica especializada, com conselho editorial, de apreciável conteúdo jurídico: 0,25;

X - láurea universitária no curso de Bacharelado em Direito: 0,5;

XI - participação em banca examinadora de concurso público para o provimento de cargo da magistratura, Ministério Público, Advocacia Pública, Defensoria Pública ou de cargo de docente em instituição pública de ensino superior: 0,75;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

XII - exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, das atribuições de conciliador nos juizados especiais, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: 0,5;

§ 1º A pontuação atribuída a cada título considera-se máxima, devendo o edital do concurso fixá-la objetivamente.

§ 2º De acordo com o gabarito previsto para cada título, os membros da Comissão de Concurso atribuirão ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, sendo esta a nota máxima, ainda que a pontuação seja superior.

Art. 68. Não constituirão títulos:

- I - a simples prova de desempenho de cargo público ou função eletiva;
- II - trabalhos que não sejam de autoria exclusiva do candidato;
- III - atestados de capacidade técnico-jurídica ou de boa conduta profissional;
- IV - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência;
- V - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc).

Art. 69. Nos 2 (dois) dias seguintes à publicação do resultado da avaliação dos títulos no Diário Oficial, o candidato poderá requerer vista e apresentar recurso.

CAPÍTULO IX

DOS RECURSOS

Art. 70. O candidato poderá interpor recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado do dia imediatamente seguinte ao da publicação do ato impugnado.

§ 1º É irretratável em sede recursal a nota atribuída na prova oral.

§ 2º O recurso será dirigido ao presidente da Comissão de Concurso, nos locais determinados no edital, incumbindo-lhe, em 48 (quarenta e oito) horas, submetê-lo à Comissão de Concurso ou à Comissão Examinadora.

§ 3º O candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões do recurso, sob pena de não conhecimento do recurso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 71. Os recursos interpostos serão protocolados após numeração aposta pela Secretaria, distribuindo-se à Comissão respectiva somente as razões do recurso, retida pelo Secretário a petição de interposição.

Parágrafo único. A fundamentação é pressuposto para o conhecimento do recurso, cabendo ao candidato, em caso de impugnar mais de uma questão da prova, expor seu pedido e respectivas razões de forma destacada, para cada questão recorrida.

Art. 72. A Comissão, convocada especialmente para julgar os recursos, reunir-se-á em sessão pública e, por maioria de votos, decidirá pela manutenção ou pela reforma da decisão recorrida.

Parágrafo único. Cada recurso será distribuído por sorteio e, alternadamente, a um dos membros da Comissão, que funcionará como relator, vedado o julgamento monocrático.

CAPÍTULO X

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Art. 73. As pessoas com deficiência que declararem tal condição, no momento da inscrição preliminar, terão reservados, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas, vedado o arredondamento superior.

§ 1º⁹ Para efeitos de reserva de vaga, consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se amoldam nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto 3.298, de 20 de dezembro de 1999. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

§ 2º¹⁰ A avaliação sobre a compatibilidade da deficiência com a função judicante deve ser empreendida no estágio probatório a que se submete o candidato aprovado no certame. (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

Art. 74. Além das exigências comuns a todos os candidatos para a inscrição no concurso, o candidato com deficiência deverá, no ato de inscrição preliminar:

I - em campo próprio da ficha de inscrição, declarar a opção por concorrer às vagas destinadas a pessoas com deficiência, conforme edital, bem como juntar atestado médico que comprove



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

a deficiência alegada e que contenha a espécie, o grau ou nível da deficiência de que é portador, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e a provável causa dessa deficiência.

II - preencher outras exigências ou condições constantes do edital de abertura do concurso.

§ 1º A data de emissão do atestado médico referido no inciso I deste artigo deverá ser de, no máximo, 30 (trinta) dias antes da data de publicação do edital de abertura do concurso.

§ 2º A não apresentação, no ato de inscrição, de qualquer um dos documentos especificados no inciso I, bem como o não atendimento das exigências ou condições referidas no inciso II, ambos do *caput*, implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vaga de que trata o presente Capítulo, passando o candidato automaticamente a concorrer às vagas com os demais inscritos não portadores de deficiência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 75. ¹¹ O candidato com deficiência submeter-se-á, em dia e hora designados pela Comissão de Concurso, sempre antes da prova objetiva seletiva, à avaliação de Comissão Multiprofissional quanto à existência e relevância da deficiência, para os fins previstos nesta Resolução . (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

§ 1º A Comissão Multiprofissional, designada pela Comissão de Concurso, será composta por 2 (dois) médicos, 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil e 2 (dois) membros do tribunal, cabendo ao mais antigo destes presidi-la.

§ 2º ¹² A comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias antes da data fixada para a realização da prova objetiva seletiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente e sobre os pedidos de condições especiais para a realização das provas . (Redação dada pela Resolução nº 118, de 03/08/2010)

§ 3º A seu juízo, a Comissão Multiprofissional poderá solicitar parecer de profissionais capacitados na área da deficiência que estiver sendo avaliada, os quais não terão direito a voto.

§ 4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, passará o candidato a concorrer às vagas não reservadas.

Art. 76. Os candidatos com deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que tange ao conteúdo, avaliação, horário e local de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

aplicação das provas, podendo haver ampliação do tempo de duração das provas em até 60 (sessenta) minutos.

§ 1º Os candidatos com deficiência que necessitem de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverão formalizar pedido, por escrito, até a data de encerramento da inscrição preliminar, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, descartada, em qualquer hipótese, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

§ 2º Adotar-se-ão todas as providências que se façam necessárias a permitir o fácil acesso de candidatos com deficiência aos locais de realização das provas, sendo de responsabilidade daqueles, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos imprescindíveis à feitura das provas, previamente autorizados pelo tribunal.

Art. 77. A cada etapa a Comissão de Concurso fará publicar, além da lista geral de aprovados, listagem composta exclusivamente dos candidatos com deficiência que alcançarem a nota mínima exigida.

Parágrafo único. As vagas não preenchidas reservadas aos candidatos com deficiência serão aproveitadas pelos demais candidatos habilitados, em estrita observância da ordem de classificação no concurso.

Art. 78. A classificação de candidatos com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

Art. 79. A publicação do resultado final do concurso será feita em 2 (duas) listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos com deficiência, e, a segunda, somente a pontuação destes últimos, os quais serão chamados na ordem das vagas reservadas às pessoas com deficiência.

Art. 80. O grau de deficiência de que for portador o candidato ao ingressar na magistratura não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 81. As sessões públicas para identificação e divulgação dos resultados das provas serão realizadas na sede do tribunal que realiza o concurso.

Art. 82. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidato.

Art. 83. Correrão por conta exclusiva do candidato quaisquer despesas decorrentes da participação em todas as etapas e procedimentos do concurso de que trata esta Resolução, tais como gastos com documentação, material, exames, viagem, alimentação, alojamento, transporte ou ressarcimento de outras despesas.

Art. 84. Os tribunais suportarão as despesas da realização do concurso.

Art. 85. Durante a realização das provas, o candidato, sob pena de eliminação, não poderá utilizar-se de telefone celular, "pager" ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação, bem como de computador portátil, inclusive "palms" ou similares, e máquina datilográfica dotada de memória.

Art. 86. As embalagens contendo os cadernos de provas preparadas para aplicação serão lacradas e rubricadas pelo Secretário do Concurso, cabendo igual responsabilidade, se for o caso, ao representante legal da instituição especializada contratada ou conveniada para a prova objetiva seletiva.

Art. 87. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o lacre dos malotes, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (dois) candidatos nos locais de realização da prova.

Art. 88. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 89. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não alcançando os concursos em andamento.

Art. 90. Fica revogada a Resolução nº 11/CNJ, de 31 de janeiro de 2006, assegurado o cômputo de atividade jurídica decorrente da conclusão, com frequência e aproveitamento, de curso de pós-graduação comprovadamente iniciado antes da entrada em vigor da presente Resolução.

Ministro GILMAR MENDES

ANEXO I



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA JUSTIÇA FEDERAL**

Direito Constitucional;
Direito Previdenciário;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor;
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Empresarial;
Direito Financeiro e Tributário.

**BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA
SELETIVA DA JUSTIÇA FEDERAL**

BLOCO UM

Direito Constitucional;
Direito Previdenciário;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Econômico e de Proteção ao Consumidor.

BLOCO DOIS

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Empresarial;
Direito Financeiro e Tributário.

BLOCO TRÊS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Direito Administrativo;
Direito Ambiental;
Direito Internacional Público e Privado.

ANEXO II

**RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA DO
TRABALHO**

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
Direito Administrativo;
Direito Penal;
Direito Processual do Trabalho;
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Internacional e Comunitário;
Direito Previdenciário;
Direito Empresarial;
Direito da Criança e do Adolescente.

**BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA
OBJETIVA SELETIVA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

BLOCO UM

Direito Individual e Coletivo do Trabalho;
Direito Administrativo;
Direito Penal.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

BLOCO DOIS

Direito Processual do Trabalho;
Direito Constitucional;
Direito Civil;
Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO TRÊS

Direito Processual Civil;
Direito Internacional e Comunitário;
Direito Previdenciário;
Direito Empresarial.

ANEXO III

**RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ AUDITOR SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR
DA UNIÃO**

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário;
Direito Constitucional e Direitos Humanos;
Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar;
Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e Administração;
Direito Administrativo;
Direito Processual Civil.
(Redação dada pela Emenda nº 01)

BLOCO UM

Direito Penal Militar e Direito Internacional Humanitário.

BLOCO DOIS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Direito Constitucional e Direitos Humanos;
Processo Penal Militar e Organização Judiciária Militar.

BLOCO TRÊS

Forças Armadas, Legislação Básica: Organização, Disciplina e Administração;
Direito Administrativo e Direito Processual Civil. (Incluído pela Emenda nº01)

ANEXO IV

**RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA
ESTADUAL, DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito Eleitoral;
Direito Ambiental;
Direito do Consumidor;
Direito da Criança e do Adolescente;
Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Empresarial;
Direito Tributário;
Direito Administrativo.

**BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA
SELETIVA DA JUSTIÇA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**

BLOCO UM



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Direito Civil;
Direito Processual Civil;
Direito do Consumidor;
Direito da Criança e do Adolescente.

BLOCO DOIS

Direito Penal;
Direito Processual Penal;
Direito Constitucional;
Direito Eleitoral.

BLOCO TRÊS

Direito Empresarial;
Direito Tributário;
Direito Ambiental;
Direito Administrativo.

ANEXO V

**RELAÇÃO MÍNIMA DE DISCIPLINAS DO CONCURSO PARA
PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA JUSTIÇA MILITAR
ESTADUAL**

Direito Penal Militar;
Direito Constitucional;
Direito Processual Penal Militar;
Direito Administrativo;
Organização Judiciária Militar;

Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do Estado. (Redação dada pela Emenda 01)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

**BLOCOS DE DISCIPLINAS PARA AS QUESTÕES DA PROVA OBJETIVA
SELETIVA DA JUSTIÇA MILITAR ESTADUAL**

BLOCO UM

Direito Penal Militar;

Direito Constitucional e Direitos Humanos. (Incluído pela Emenda 01)

BLOCO DOIS

Direito Processual Penal Militar;

Direito Administrativo.

BLOCO TRÊS

Organização Judiciária Militar;

Legislação Federal e Estadual relativa às organizações militares do Estado;

Direito Processual Civil. (Incluído pela Emenda 01)

ANEXO VI

NOÇÕES GERAIS DE DIREITO E FORMAÇÃO HUMANÍSTICA

A) SOCIOLOGIA DO DIREITO

1. Introdução à sociologia da administração judiciária. Aspectos gerenciais da atividade judiciária (administração e economia). Gestão. Gestão de pessoas;
2. Relações sociais e relações jurídicas. Controle social e o Direito. Transformações sociais e Direito;
3. Direito, Comunicação Social e opinião pública;
4. Conflitos sociais e mecanismos de resolução. Sistemas não-judiciais de composição de litígios.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

B) PSICOLOGIA JUDICIÁRIA

1. Psicologia e Comunicação: relacionamento interpessoal, relacionamento do magistrado com a sociedade e a mídia;
2. Problemas atuais da psicologia com reflexos no direito: assédio moral e assédio sexual;
3. Teoria do conflito e os mecanismos autocompositivos. Técnicas de negociação e mediação. Procedimentos, posturas, condutas e mecanismos aptos a obter a solução conciliada dos conflitos;
4. O processo psicológico e a obtenção da verdade judicial. O comportamento de partes e testemunhas.

C) ÉTICA E ESTATUTO JURÍDICO DA MAGISTRATURA NACIONAL

1. Regime jurídico da magistratura nacional: carreiras, ingresso, promoções, remoções;
2. Direitos e deveres funcionais da magistratura;
3. Código de Ética da Magistratura Nacional;
4. Sistemas de controle interno do Poder Judiciário: Corregedorias, Ouvidorias, Conselhos Superiores e Conselho Nacional de Justiça;
5. Responsabilidade administrativa, civil e criminal dos magistrados;
6. Administração judicial. Planejamento estratégico. Modernização da gestão.

D) FILOSOFIA DO DIREITO

1. O conceito de Justiça. Sentido lato de Justiça, como valor universal. Sentido estrito de Justiça, como valor jurídico-político. Divergências sobre o conteúdo do conceito;
2. O conceito de Direito. Equidade. Direito e Moral;
3. A interpretação do Direito. A superação dos métodos de interpretação mediante puro raciocínio lógico-dedutivo. O método de interpretação pela lógica do razoável.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

E) TEORIA GERAL DO DIREITO E DA POLÍTICA

1. Direito objetivo e direito subjetivo;
2. Fontes do Direito objetivo. Princípios gerais de Direito. Jurisprudência. Súmula vinculante;
3. Eficácia da lei no tempo. Conflito de normas jurídicas no tempo e o Direito brasileiro: Direito Penal, Direito Civil, Direito Constitucional e Direito do Trabalho;
4. O conceito de Política. Política e Direito;
5. Ideologias;
6. A Declaração Universal dos Direitos do Homem (ONU).

Resolução Nº 203 de 23/06/2015

Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.990, de 9 de junho de 2014;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288, de 20 de julho de 2010;

CONSIDERANDO que foi decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF 186/Distrito Federal;

CONSIDERANDO os resultados do Primeiro Censo do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CNJ nos autos do Pedido de Providências 0002248-46.2012.2.00.0000 e do processo Comissão 0006940-88.2012.2.00.0000, na 210ª Sessão Ordinária, realizada em 9 de junho de 2015;



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

RESOLVE:

Art. 1º A reserva de vagas aos negros nos concursos públicos para provimentos de cargos efetivos nos órgãos do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, dar-se-á nos termos desta Resolução.

Art. 2º Serão reservadas aos negros o percentual mínimo de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos órgãos do Poder Judiciário enumerados no art. 92, I-A, II, III, IV, V, VI e VII, da Constituição Federal e de ingresso na magistratura dos órgãos enumerados no art. 92, III, IV, VI e VII.

§ 1º A reserva de vagas de que trata o caput será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três).

§ 2º Caso a aplicação do percentual estabelecido no caput resulte em número fracionado, este será elevado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

Art. 3º Os órgãos indicados no caput do art. 2º poderão, além da reserva das vagas, instituir outros mecanismos de ação afirmativa com o objetivo de garantir o acesso de negros a cargos no Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, bem como no preenchimento de cargos em comissão, funções comissionadas e vagas para estágio.

Art. 4º A reserva de vagas a candidatos negros constará expressamente dos editais dos concursos públicos dos órgãos do Poder Judiciário indicados no art. 2º.

Parágrafo único. Os editais de que trata o caput deverão especificar o total de vagas correspondente à reserva para cada cargo oferecido.

Art. 5º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos, no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 1º A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

§ 2º Presumir-se-ão verdadeiras as informações prestadas pelo candidato



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

no ato da inscrição do certame, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal na hipótese de constatação de declaração falsa.

§ 3º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas a eles reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 1º Além das vagas de que trata o caput, os candidatos negros poderão optar por concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas a candidatos negros.

§ 3º Os candidatos negros aprovados para as vagas a eles destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

§ 4º Na hipótese de que trata o parágrafo anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão nomeados dentro das vagas destinadas aos negros.

§ 5º Na hipótese de o candidato aprovado tanto na condição de negro quanto na de deficiente ser convocado primeiramente para o provimento de vaga destinada a candidato negro, ou optar por esta na hipótese do § 3º, fará jus aos mesmos direitos e benefícios assegurados ao servidor com deficiência.

Art. 7º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 8º A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 9 de junho de 2024, término do prazo de vigência da Lei 12.990, de 9 de junho de 2014.

§ 1º Esta Resolução não se aplicará aos concursos cujos editais tiverem sido publicados antes de sua entrada em vigor.

§ 2º Em 5 (cinco) anos, contados da publicação desta Resolução, será promovida a segunda edição do censo do Poder Judiciário, oportunidade em que poderão ser revistos o percentual de vagas reservadas, bem como o prazo de vigência desta Resolução para cada ramo da Justiça, à luz dos dados coletados.

Ministro Ricardo Lewandowski

Resolução Nº 208 de 10/11/2015

Altera a Resolução 75, de 12 de maio de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Pedido de Providências 0003351-88.2012.2.00.0000, na 156ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de outubro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º Ao artigo 44 da Resolução CNJ 75, de 12 de maio de 2009, é acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 44.

§ 3º Os candidatos que se habilitarem às vagas reservadas aos portadores de deficiência e que alcançarem os patamares estabelecidos no caput serão convocados à segunda fase tanto pela lista geral quanto pela lista específica dos candidatos às vagas reservadas aos portadores de deficiência.

Art. 2º A Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, fica acrescida do art. 57-A, com a seguinte redação:

Art. 57-A. Os candidatos classificados às vagas reservadas aos portadores de deficiência que obtiverem



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

nota para serem classificados na concorrência geral, constarão das duas listagens, se habilitando a fazer inscrição definitiva tanto para as vagas reservadas aos portadores de deficiência quanto para as vagas gerais, sendo-lhes facultado fazer inscrição para ambas as concorrências.

Art. 3º O § 1º do art. 73 da resolução nº 74, de 12 de maio de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 73.

§ 1º Considera-se deficiência os impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 4º O caput e os §§ 2º e 4º do art. 75 da Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. O candidato com deficiência submeter-se-á, na mesma ocasião do exame de sanidade física e mental, à avaliação da Comissão Multiprofissional quanto à existência de deficiência e sua extensão.

§1º

§2º A Comissão Multiprofissional, necessariamente até 3 (três) dias da data fixada para deferimento da inscrição definitiva, proferirá decisão terminativa sobre a qualificação do candidato como deficiente.

§3º

§4º Concluindo a Comissão Multiprofissional pela inexistência da deficiência ou por sua insuficiência, estando o candidato habilitado a concorrer às vagas não reservadas, continuará o mesmo a estas concorrendo.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Ricardo Lewandowski

TRIBUNAL PLENO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 1140/2006

Redação alterada pela Resolução Administrativa nº 1362/2009)

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Superior do Trabalho, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Sr. Ministro Presidente, Ronaldo Lopes Leal, presentes os Ex.mos Ministros Rider Nogueira de Brito, Vice-Presidente, Milton de Moura França, João Oreste Dalazen, Gelson de Azevedo, Carlos Alberto Reis de Paula, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Aloysio Corrêa da Veiga, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho e Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Guiomar Sanches de Mendonça, Considerando o disposto no art. 111-A, § 2º, inc. I, da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional 45, de 8 de dezembro de 2004,



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

RESOLVEU, por maioria, editar a Resolução Administrativa nº 1140 que institui a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, nos termos a seguir transcritos:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

Art. 2º São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, 25 nov. 2009.

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola, por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Diretor da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção para atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

Art. 5º A ENAMAT contará com funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art 6º O corpo de profissionais de ensino da ENAMAT será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria.

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT.

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, 25 nov. 2009.

Art. 9º A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

Art. 2º São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola, por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Diretor da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção para atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

Art. 5º A ENAMAT contará com funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art 6º O corpo de profissionais de ensino da ENAMAT será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria.

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT.

Art. 9º A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT.

Sala de Sessões, 1º de junho de 2006.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO

Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA
Nº 1362, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

Atualiza e consolida a Resolução Administrativa nº. 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,

em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Sr. Ministro Milton de Moura França, Presidente do Tribunal, presentes os Ex.mos Srs. Ministros João Oreste Dalazen, Vice-Presidente, Carlos Alberto Reis de Paula, Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, Vantuil Abdala, Antônio José de Barros Levenhagen, Ives Gandra Martins Filho, João Batista Brito Pereira, Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Renato de Lacerda Paiva, Emmanoel Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Horácio Raymundo de Senna Pires, Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Dora Maria da Costa, Fernando Eizo Ono, Guilherme Augusto Caputo Bastos, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Maurício Godinho Delgado, Kátia Magalhães Arruda e o Ex.mo Sr. Vice-Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução Administrativa nº 1140/2006, que instituiu a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho, como órgão autônomo, a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT, com o fim de promover a seleção, a formação e o aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho.

Art. 2º São objetivos institucionais da ENAMAT:

I – desenvolver estudos com vista à implantação de concurso público de ingresso na Magistratura Trabalhista de âmbito nacional;

II – promover e regulamentar cursos de formação inicial, de



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

formação continuada, de formação de formadores, e outras atividades de ensino, intercâmbio e estudos, diretamente ou por meio de convênios, com a finalidade de proporcionar o conhecimento profissional teórico e prático para o exercício da Magistratura;

III – fomentar pesquisas e publicações em Direito do Trabalho, Processo do Trabalho, Formação Profissional e outras áreas relacionadas às competências necessárias ao exercício da profissão, visando ao aperfeiçoamento da prestação jurisdicional;

IV – definir a política de ensino profissional para Magistrados, nas modalidades presencial e a distância, e regulamentar os aspectos administrativos, tecnológicos e pedagógicos de sua execução no âmbito das Escolas Regionais;

V – coordenar o Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho, integrado pelas Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho, para assegurar a sistematicidade e a organicidade da qualificação profissional do Magistrado.

Art. 3º A ENAMAT funcionará no edifício sede do Tribunal Superior do Trabalho, sendo dirigida por um Diretor e um Vice-Diretor, ambos Ministros do Tribunal Superior do Trabalho, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A ENAMAT contará com um Conselho Consultivo, integrado pelos membros da Direção da Escola, por 3 (três) Ministros do TST, 2 (dois) membros de direção de Escolas Regionais de Magistratura Trabalhista e 1 (um) Juiz Titular de Vara do Trabalho, permitida uma recondução.

Parágrafo Único. O Diretor da ENAMAT poderá designar um Magistrado do Trabalho de 1º ou 2º grau, membro ou não do Conselho Consultivo, como Assessor da Direção para atividades de apoio administrativo e acadêmico da Secretaria da Escola, sem acréscimo remuneratório e prejuízo da função judicante no órgão de origem.

Art. 5º A ENAMAT contará com funcionários do Quadro do Tribunal Superior do Trabalho, designados especificamente para nela servirem, sendo a competência das unidades administrativas da Escola fixada por ato de seu Diretor, aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 6º O corpo de profissionais de ensino da ENAMAT será composto por Magistrados de qualquer grau de jurisdição e outros profissionais contratados para disciplinas especializadas, sendo todos remunerados segundo tabela própria.

Art. 7º Os cursos de formação inicial e continuada, executados em módulos nacional e regional, contarão com disciplinas que tenham por objeto as competências profissionais do Magistrado do Trabalho, e poderão prever estágio em organizações públicas e privadas, inclusive entidades sociais, cujo funcionamento prático seja de relevância para o exercício profissional, com duração mínima e parâmetros de realização definidos pela ENAMAT.

Art. 8º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão contar, no âmbito respectivo, com uma Escola Judicial, cujas atividades serão supervisionadas pela ENAMAT.

Art. 9º A Direção da Escola apresentará ao Pleno do Tribunal Superior do Trabalho proposta de Estatuto pelo qual se regerá a ENAMAT.”

Art. 2º Esta Resolução Administrativa entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2009.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Ministro MILTON DE MOURA Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Fonte: Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 365, 25 nov. 2009. Caderno do Tribunal Superior do Trabalho, p. 11-12.

RESOLUÇÃO Nº 021/2006

Regula o exercício do direito de remoção, a pedido, de Juiz do Trabalho Substituto, entre Tribunais Regionais do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a decisão de caráter normativo constante no Processo n.º CSJT-56/2005-000-90-00.6,

CONSIDERANDO que o art. 93 inciso VIII-A da Constituição Federal erige princípio dotado de eficácia plena e de aplicabilidade imediata, ao assegurar ao Juiz do Trabalho Substituto o direito de remoção entre Tribunais Regionais do Trabalho;

CONSIDERANDO que a proteção à família é valor constitucionalmente consagrado (art. 226);

CONSIDERANDO que há necessidade de regulamentar o exercício de tal direito no âmbito da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO que é imperativo compatibilizar os pedidos de remoção com o provimento dos cargos mediante concurso público;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar os procedimentos atinentes à matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º. É assegurada ao Juiz do Trabalho substituto, após obter vitaliciamento na Região de origem, a remoção a pedido para vincular-se a outro Tribunal Regional do Trabalho, observadas as normas constantes desta Resolução.

Art. 2º. A remoção a pedido é de exclusivo interesse do magistrado e somente será deferida para provimento de cargo vago idêntico.

Art. 3º. A remoção de Juiz do Trabalho Substituto de uma região para outra far-se-á com a anuência dos Tribunais Regionais interessados.

Parágrafo único. O Tribunal Regional do Trabalho de origem avaliará a conveniência administrativa da remoção, podendo, em caso de carência de magistrados na Região ou de justificado risco de comprometimento na continuidade da outorga da prestação jurisdicional, a juízo do Tribunal, indeferir a remoção ou condicioná-la à conclusão de concurso público para o provimento dos cargos vagos.

Art. 4º. Não se deflagrará procedimento de remoção no Tribunal durante a realização de concurso público para o provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto, desde a publicação do edital convocatório do certame até a nomeação dos aprovados, salvo para vagas não referidas no edital ou para as que sobejarem do número de aprovados.



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

Parágrafo único. Mesmo no curso do certame, é possível a remoção para as vagas incluídas no edital, se os candidatos aprovados nas fases já realizadas forem insuficientes para o provimento do total delas.

Art. 5º. Verificada a vaga de Juiz do Trabalho Substituto, antes de ensejar provimento mediante concurso público, o Tribunal Regional do Trabalho fará publicar edital no Diário Oficial da União, com prazo de trinta dias, para possibilitar, nesse prazo, pedidos de remoção pelos Juízes do Trabalho substitutos de outras regiões.

§ 1º O edital explicitará o número de vagas de Juiz do Trabalho substituto na Região.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho não dará início a concurso público para provimento do cargo de Juiz do Trabalho substituto antes do término do procedimento de remoção.

Art. 6º. O magistrado interessado deverá, no prazo a que se refere o artigo anterior:

I - formular o pedido de remoção ao Presidente do Tribunal Regional do Trabalho a que estiver vinculado, instruindo-o com documento comprobatório de que há cargo vago no Tribunal de destino;

II - inscrever-se à remoção no Tribunal pretendido.

Art. 7º. O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho de origem submeterá a matéria à apreciação do Tribunal Pleno ou do Órgão Especial na primeira sessão imediatamente subsequente.

Art. 8º. Se houver mais de um candidato à remoção, terá primazia aquele que ocupe a melhor posição no mapa de antigüidade.

Art. 9º. Aprovada a remoção, o Presidente do Tribunal comunicará incontinenti ao Tribunal de destino a decisão, remetendo-lhe cópia do processo de vitaliciamento.

Art. 10. O Tribunal Regional do Trabalho pretendido, se houver mais candidatos inscritos que o número de vagas disponibilizadas, ao deliberar sobre o pleito de remoção, dará primazia àquele que for mais antigo na carreira no âmbito dos Tribunais de origem.

§ 1º. Anuindo o Tribunal destinatário, caber-lhe-á fixar prazo razoável para trânsito do magistrado.

§ 2º. Cumprirá ao Presidente expedir o ato administrativo correspondente e comunicar ao Tribunal de origem a decisão.

Art. 11. O efeito jurídico do ato de remoção será concomitante ao ato de posse.

Art. 12. O Juiz removido será posicionado como o mais moderno de sua classe na lista de antigüidade.

§ 1º. Havendo dois ou mais candidatos, será posicionado em primeiro lugar aquele que for mais antigo na carreira.

§ 2º. Em caso de empate, será considerado o mais antigo aquele que ocupe melhor posição no mapa de antigüidade de cada Tribunal.

Art. 13. Não se deferirá a remoção:

I – de Juiz que esteja respondendo a processo disciplinar;

II – quando o juiz, sem justificativa, retiver autos em seu poder além do prazo legal (CF, art. 93, inciso II, alínea “e”).

Art. 14. As despesas decorrentes da remoção constituem ônus do Juiz interessado.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Brasília, 23 de maio de 2006.

Ministro RONALDO LOPES LEAL

Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
Tribunal Regional do Trabalho – 2ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA nº 02/2013

Estabelece critério objetivo para a remoção, a pedido, dos Juízes do Trabalho Substitutos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

A Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, Desembargadora do Trabalho MARIA DORALICE NOVAES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno deste Tribunal, em Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 18 de fevereiro de 2013, nos autos do Processo TRT/MA nº 0000626-86.2013.5.02.0000;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação das normas internas ao disposto nas Resoluções nºs 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e 32/2007, do Conselho Nacional de Justiça; CONSIDERANDO o teor do parágrafo único, do art. 3º da Resolução CSJT nº 21/2006 e a necessidade de estabelecer critérios objetivos quanto à conveniência administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região para o deferimento da remoção;

CONSIDERANDO que é dever desta Instituição planejar sua estrutura e procedimentos de forma a privilegiar a adequada entrega da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO os frequentes pedidos de remoção de Juízes do Trabalho Substitutos para outros Regionais, os quais devem ser analisados com a garantia de que não haverá comprometimento da continuidade da prestação jurisdicional no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º O Juiz do Trabalho Substituto, após obter o vitaliciamento neste Regional e preencher os demais requisitos previstos na Resolução nº 21/2006, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, poderá requerer sua remoção, a pedido, para vincular-se a outro Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 2º A remoção a pedido é de exclusivo interesse do magistrado e somente será concedida com a anuência dos Tribunais interessados, para provimento de cargo vago idêntico.

Art. 3º O pedido de remoção será apreciado pelo Tribunal Pleno observadas as regras gerais e as disposições contidas nesta Resolução Administrativa.

Parágrafo único. É pressuposto para a apreciação do pedido de remoção que pelo menos 70% (setenta por cento) do quadro de Juízes do Trabalho Substitutos do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região esteja preenchido, observada a conveniência e oportunidade administrativa.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

São Paulo, 01 de março de 2013.

(a) MARIA DORALICE NOVAES - Desembargadora Presidente do Tribunal